

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

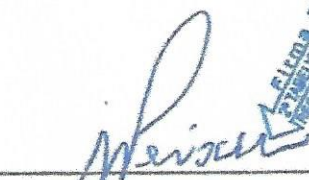
Razão Social: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia : NATIVA FM 103,1	
CNPJ:83.096.974/0001-48	
Endereço de Sede:Av Dr. Albano Schulz – 2º Andar	Nº: 925
Bairro: Centro	CEP: 89.201-220
Cidade: Joinville	UF:SC
Nome do representante legal: Irineu Machado Junior / Sandro Aurelio dos Santos	
Endereço eletrônico (e-mail): financeiro@nativajoinville.com.br	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

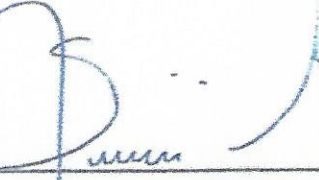
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão FM Comercial, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 38º, parágrafo único da Lei nº. 4.117 de 1962 – Lei da Radiodifusão FM Comercial, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos anexo à este processo , todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

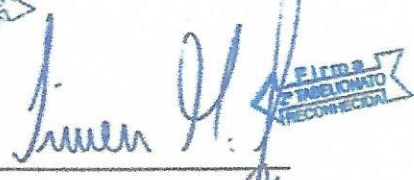
Joinville, 05/04/2016


Firma autenticada e reconhecida

Maria Nilsa Peixer


Firma autenticada e reconhecida

Sandro Aurélio dos Santos


Firma autenticada e reconhecida

Irineu machado Junior

Endereço de correspondência: Av Dr Albano Schulz – 925 – 2º Andar	
Bairro: Centro	CEP:89.201-220
Cidade: Joinville	UF: SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



69149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
OU
contra o CNPJ:
83096974/0001-48

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5001420-77.2013.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	SCJOI05 18/02/2013	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5001563-66.2013.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	SCJOI05 20/02/2013	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5006473-39.2013.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 25/06/2013	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5006848-74.2012.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	SCJOI05 17/05/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5008272-54.2012.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 11/06/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5009177-54.2015.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 09/07/2015	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5010590-39.2014.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 08/04/2014	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5012220-04.2012.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 29/08/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL



69149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
OU
contra o CNPJ:
83096974/0001-48

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5012375-70.2013.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	SCJOI05 04/11/2013	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5014291-76.2012.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	SCJOI05 16/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5015203-73.2012.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	SCJOI05 05/11/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5016217-24.2014.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 13/06/2014	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Joinville, 07 de abril de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/04/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/04/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/04/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 07/04/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/04/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/04/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por MELANIA TAMANINI DA C. PEREIRA, TECNICO JUDICIARIO, em 07/04/2016 às 13:56. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 69149 e demais informações.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 30/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
83.096.974/0001-48

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 30/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.LN0B.JWM9.4ZZK.RGRG.OIVN**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 30/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
83.096.974/0001-48

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 30/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.PRX9.IAR7.QHLO.MT57.X6Q9**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
83.096.974/0001-48

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 30/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.QHAK.2SWO.Q8FA.OBVU.6W7G**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***





01/04/2016

4359346

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 3202479**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 30/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RÁDIO FLORESTA NEGRA, portador do CNPJ: 83.096.974/0001-48. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, sexta-feira, 1 de abril de 2016.

PEDIDO Nº:

4359346

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Certidão

 [imprimir]

3cec30f78d0af80e8c65fb80de881a54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA

OU

contra o CNPJ:
83096974/0001-48

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 01/04/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 31/03/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/04/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 01/04/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 31/03/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 31/03/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 01/04/2016 às 12:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3cec30f78d0af80e8c65fb80de881a54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certidão nº: 29644113/2016

Expedição: 30/03/2016, às 14:00:55

Validade: 25/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 1

Por este instrumento particular, **MARIA NILSA PEIXER**, brasileira, maior, natural de Mafra/SC, separada judicialmente, nascida em 18-02-1936, tecnica em contabilidade, portadora do CPF 463.762.329-49 e da cédula de identidade nº 121.905 (SSI-SC), residente e domiciliada a Rua Orestes Guimarães, 740 apto 301, bairro América CEP 89.204-060, em Joinville (SC), unica sócia da sociedade limitada denominada **RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA EPP**, estabelecida a Avenida Dr. Albano Schulz 925, conj.18,19 e 25, bairro Centro em Joinville (SC), CEP 89.201-220, inscrita no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, constituída por instrumento particular na JUCESC sob nº 4220028472.4 em 24-09-1974, tem, justo e contratado alterar o contrato social, mediante as clausulas e condições seguintes:

- 1ª Conforme autos nº 038.07.048920-0, resolvem deliberar sobre a dissolução parcial da sociedade comercial, retirando da sociedade o sócio **Marco Antonio Peixer**, brasileiro, maior, natural de Rio Negro/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05-10-1959, advogado, portador do CPF/MF 351.606.329-72 e da cédula de identidade nº 2/R 373.710 (SSI/SC), residente e domiciliado a Avenida Afonso Penna, 871, apto 801, bairro Bucarein CEP 89.202-420 em Joinville/SC, ficando seus haveres a serem apurados através da liquidação de sentença por arbitramento, quando então será levantado o quantum devido ao requerido, o qual deverá ser acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação.
- 2ª É admitido na sociedade, **Sandro Aurélio Dos Santos**, brasileiro, natural de Joinville (SC), nascido em 29-01-1978, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade nº 3.463.968 (SSP-SC), e do CPF 987.888.849-53, residente e domiciliado a Rua Agostinho José Cognaco, 680, bairro Costa e Silva em Joinville (SC), cujas cotas de capital serão subscritas e integralizadas conforme disposto abaixo:
- 3ª A sócia, **MARIA NILSA PEIXER**, cede de forma onerosa, 32.000 (trinta e duas mil cotas), totalmente subscritas e integralizadas pela importancia total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), ao sócio recém admitido **Sandro Aurélio Dos Santos**, na condição de cessionário pelo preço certo e ajustado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que declara haver recebido, neste ato em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto ao cessionario, plena, geral, raza e irrevogável quitação por essas cotas, direito e haveres a elas referentes na sociedade para nada mais reclamar seja a que titulo for.
- 4ª A sociedade em suas atividades e afins passa a ser administrada pelo sócio





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 2

Sandro Aurélio Dos Santos, e pelo administrador não sócio, **Irineu Machado Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/09/1993, natural de Joinville (SC), portador da carteira de identidade nº. 5.375.063 (SSP-SC) e do CPF nº. 055.640.019-40, residente e domiciliado a Rua Abdon Batista nº. 744, apto 803, Edifício Presidente, centro em Joinville (SC), CEP 89.201-010, ficando autorizados o uso do nome empresarial, assinando sempre em conjunto todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

5ª Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 § 1º, CC/2002).

6ª **O capital social fica assim distribuído:**

O capital social da sociedade está totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma, a saber:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
Maria Nilza Peixer	68.000	R\$ 68.000,00	68%
Sandro Aurélio Dos Santos	32.000	R\$ 32.000,00	32%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA – EPP

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, E PRAZO DE





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 3

FUNCIONAMENTO.

CLAÚSULA 1º

A denominação social da Sociedade é **RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA – EPP**, e seu funcionamento será regido na conformidade das disposições normativas decorrentes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, e, desde que não conflitantes com estes, subsidiária e supletivamente pelas normas decorrentes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976, com as alterações que lhe promoveu as Leis Federais nº 9.457, de 08 de Maio de 1.997, e nº 10.303, de 31 de Outubro de 2.001.

Parágrafo Único – A sociedade pode usar como título de estabelecimento a expressão **RÁDIO FLORESTA NEGRA**

CLAÚSULA 2º

A Sociedade tem sede e foro à **Avenida Dr. Albano Schulz 925, conj.18,19 e 25, bairro Centro em Joinville (SC), CEP 89.201-220.**

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a qualquer tempo de sua existência e/ou funcionamento, abrir, escritórios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, fábricas, filiais, lojas, bem como outras instalações de qualquer natureza operacional, em qualquer parte do território nacional brasileiro e/ou do exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLAÚSULA 3º

A Sociedade tem como objeto social:

- a) **Atividade de rádio;**
- b) **Atividade de televisão aberta;**

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá participar em outras sociedades, como sócia e/ou acionista ou outra condição peculiar à natureza e/ou tipo de sociedade, e ainda participar na administração de tais sociedades, nos termos das deliberações havidas pelos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade não está obrigada a desenvolver as atividades descritas no “caput” deste artigo de modo cumulativo, podendo optar pela conjugação de atividades entre si na medida dos interesses sociais.



700800

Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 4

CLAÚSULA 4º

A sociedade iniciou suas atividades em **24-09-1974**, e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO.

SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADES.

CLAÚSULA 5º

O capital social da sociedade permanece em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos 100.000 (cem mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado conforme disposto na cláusula 6ª.

Parágrafo Primeiro - A cada unidade de quota representativa do capital social é atribuído, em favor de seu titular, o direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social da Sociedade são iguais e indivisíveis, não sendo conferido qualquer tipo de direito preferencial ou prerrogativa especial.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade e/ou quaisquer de seus sócios não poderão fazer uso, a qualquer título, das quotas representativas do capital social para constituição de qualquer forma de garantia de obrigação, ainda que assumida de forma individual e/ou coletivamente.

Parágrafo Quarto - Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade são revestidas de caráter de impenhorabilidade, inalienabilidade, e/ou qualquer outra forma de constituição de ônus proveniente de ação de terceiro.

CLAÚSULA 6º

O capital social da sociedade já está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios:





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 5

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL		%
Maria Nilza Peixer	68.000	R\$	68.000,00	68%
Sandro Aurélio Dos Santos	32.000	R\$	32.000,00	32%
TOTAL	100.000	R\$	100.000,00	100%

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto em lei especial, o capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, com a correspondente modificação de seu contrato social, na forma dos artigos 1.081 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA 7ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS.

CLAÚSULA 8ª

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção e lavratura de livro de ATA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da lei nº 10.406/02.

PARAGRAFO SEGUNDO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer numero.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1072 da Lei nº 10.406/2002.





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 6

PARAGRAFO QUARTO- A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARAGRAFO QUINTO- Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARAGRAFO SEXTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- A destituição dos administradores;
- IV- A modificação do contrato social;
- V - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- O pedido de recuperação judicial;
- VIII- Qualquer outro assunto constante na ordem do dia;

PARAGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimo a seguir:

- I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1071;
- III- Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLAÚSULA 9º

A reunião de sócios será instalada e presidida pelo sócio que detenha, individualmente na oportunidade da reunião, a maioria da participação societária no capital social da Sociedade, cabendo aos demais sócios presentes eleger o Presidente da reunião de sócios, a quem caberá a incumbência de convidar outro sócio para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 7

presença de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da instalação de eventos societários da Sociedade, será adotada a posição societária derivada da efetiva quantidade de quotas de cada sócio consignada na redação do contrato social vigente na data do evento.

Parágrafo Terceiro - O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS.

CLÁUSULA 10ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião/assembléias dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO- Fica a sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício, fundamentada em balanço, balancetes mensais ou trimestrais com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da lei 6404/76, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo nos casos das deliberações previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade o administrador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 8

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLAÚSULA 11º

A administração da sociedade cabe ao sócio **Sandro Aurélio Dos Santos**, e ao administrador não sócio, **Irineu Machado Junior**, brasileiro, empresário, nascido em 03/09/1993, natural de Joinville (SC), portador da carteira de identidade nº. 5.375.063 (SSP-SC) e do CPF nº. 055.640.019-40, residente e domiciliado a Rua Abdon Batista nº. 744, apto 803, Edifício Presidente, centro em Joinville (SC), CEP 89.201-010, ficando autorizados o uso do nome empresarial, assinando sempre em conjunto todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

PARÁGRAFO 1º

A assinatura pela sociedade será assim dada:

RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA EPP

Sandro Aurélio Dos Santos e Irineu Machado Junior

CLAÚSULA 12º

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em atividades, negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997 VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

CLAÚSULA 13º

Pelo exercício da administração os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, que os administradores terão direito, cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO DA SOCIEDADE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 9

CLAÚSULA 14º

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO - O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLAÚSULA 15º

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo da cláusula oitava.

CLAÚSULA 16º

A Sociedade será considerada dissolvida, de pleno direito, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos a seguir descritos:

- a) Deliberação de sócios representantes da maioria absoluta do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de caracterização da singularidade;
- c) Decretação de falência, transitada em julgado.

CLAÚSULA 17º

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da unanimidade dos sócios, competindo aos sócios nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

CLAÚSULA 18º

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código civil (lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à



70000000

Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 10

matéria.

CESSÃO DE COTAS

CLAÚSULA 19ª

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse de mais de 1 (um) sócio na aquisição das cotas liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um, respeitadas as proporcionalidades existentes à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese dos sócios não manifestarem seu interesse em adquirir as quotas, nem a Sociedade utilizar-se da faculdade de que trata este contrato social, no prazo referido no parágrafo primeiro deste artigo, fica o sócio cedente autorizado a negociar suas quotas com terceiros, dentro das condições propostas na carta de intenção, dando aos remanescentes e à Sociedade a ciência do fato, ao efeito de instruir as alterações societárias pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLAÚSULA 20ª

Os sócios obrigam-se ao exercício das atribuições que a lei e o presente Contrato Social lhes conferem para lograr os fins e os interesses da Sociedade, servindo-a com lealdade e mantendo reserva e sigilo sobre os seus negócios, sendo-lhes expressamente vedado e proibido:

- a) praticar todo e qualquer ato de liberalidade, sem prévia autorização da Sociedade ;
- b) tomar, por empréstimo, recursos e/ou bens da Sociedade, ou usar em proveito, próprio e/ou de terceiros, bens, serviços e/ou créditos da Sociedade, sem prévia e expressa autorização;
- c) receber, de terceiros, sem prévia e expressa autorização do Contrato Social





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 11

- e/ou dos sócios, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta e/ou indiretamente, em razão do exercício do cargo que ocupe na Sociedade;
- d) usar em benefício próprio e/ou de outrem, oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo que ocupe na Sociedade;
 - e) omitir-se no exercício de direitos e/ou deveres da Sociedade, visando a obtenção de vantagens, para si e/ou para terceiros, e deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Sociedade;
 - f) adquirir, para revender com lucro, bem e/ou direito que sejam necessário à Sociedade, e/ou que esta tencione adquirir;
 - g) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais sócios, cumprindo-lhe cientificá-lo de seu impedimento e fazer consignar, em ata própria, a natureza e/ou a extensão do seu interesse; e/ou,
 - h) fazer uso da denominação social em atos estranhos aos interesses sociais, em negócios, avais, fianças, garantias reais, abonos, endossos e/ou quaisquer forma de medidas de favor pessoal, sendo absolutamente nulos tais atos em relação à Sociedade.

CLAÚSULA 21ª

A Sociedade poderá submeter-se à auditoria de processos e/ou resultados, sendo que a opção por implementar auditoria será individual de cada sócio da Sociedade, a quem compete estabelecer o objetivo dos trabalhos de auditoria e a amplitude de tais, juntamente com a pessoa jurídica prestadora de serviços de auditoria independente, cujos trabalhos não poderão interferir no corrente andamento dos negócios da Sociedade, cumprindo ao sócio quotista optante pela implementação de tais serviços manifestar, perante a Sociedade, as razões da implementação da auditoria, bem assim assumir, o sócio optante, todos os custos inerentes aos serviços, sendo facultado aos demais sócios a opção pela nomeação de assistente técnico de sua confiança, para que seja acompanhado os trabalhos.

CLAÚSULA 22ª

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Joinville (SC), com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

CLAÚSULA 23ª

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 12

criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Joinville, 26 de novembro de 2015.

Maria Nilza Peixer

Sandro Aurélio Dos Santos

Irineu Machado Junior
Administrador não sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2015 SOB Nº: 20152349065
Protocolo: 15/234906-5, DE 15/12/2015
Empresa: 42 2 0028472 4
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
EPP
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD720	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA PASTOR GUILHERME RAU S/N ALTO DO MORRO BOA VISTA	
Cidade: JOINVILLE	UF: SC
CEP: 89221-020	Telefone: 47-3433-3000
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude 26° 17' 32" S	
Longitude: 48° 49' 37" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI	
2.3.2 - Modelo: KA10000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 025996ALU0394	
2.3.4- Potência de operação(kW): 9,6 Potência medida(kW): 6,0	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 103,1 Frequência medida(MHz): 103,1	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): < 700 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito (X) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:ELENOS SRL BROADCASTING EQUIPMENT	
2.4.2 – Modelo:ETG1000	
2.4.3- Homologação/Certificação:1180-03-0422	
2.4.4- Potência de operação(kW): 1,00 Potência medida(kW): 0,95	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 103,1 Frequência medida(MHz):103,1	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): <100Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim (X) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim (X) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim (X) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante:IDEAL IND. DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo:FMDB	

FVT-RO- FM

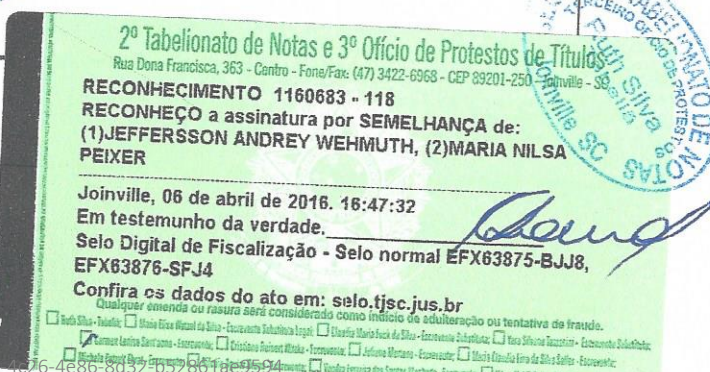


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

4.3- Existência de interferência prejudicial:		() Sim (X) Não
5- Outras Constatações: Sistema de aterramento com impedância <20ohms. Sistema de contatora temporizada para alta tensão do transmissor principal. Conforme Ofício nº32/2016/SEI/UO031FI/UO031/GR03/SFI-ANATEL que notifica redução de potencia a entidade obedece a determinação reduzindo a potencia para 6kw-Ref ao item 2.3.4		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:		() Sim (X) Não
6. Estudos		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: AV. DR Albano Schultz 925, 2º andar		
6.2- Estúdio Auxiliar		
6.2.1- Endereço:		
7. Informações Adicionais		
Estudio devidamente aterrado com impedância menor que 2 Ohms		
Sistema de No-Break com proteção de surto de energia		
Processador de áudio Orban modelo 8200		
Medidor de modulação TFT		
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria		
Analizador de Espectro Minipa MSA700		
Medidor de potencia Bird 43		
Frequencímetro Minipa MFG4201A		
Termometro Minipa MTR1520D		
9- Responsável pela vistoria técnica:		
Nome: Jefferson Andrey Wehmuth		
Formação: Tecnólogo em Telecomunicações		
CREA: 108276-0		
Local: Joinville - SC		
Data: 05/04/2016		
Assinatura: <i>Jefferson Andrey Wehmuth</i>		
Representante legal da Entidade		
Nome:		
Assinatura: X <i>Peixer</i>		



Rádio Floresta Negra Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9564>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9564



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certidão nº: 29644113/2016

Expedição: 30/03/2016, às 14:00:55

Validade: 25/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA EPP**
CNPJ/CPF: **83.096.974/0001-48**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **160140025594792**
Data de emissão: **30/03/2016 09:52:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **29/05/2016**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/03/2016 09:52:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Município de Joinville



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
20338/2016	30/03/2016	29/05/2016
CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:	
83.096.974/0001-48	Radio Floresta Negra Ltda	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:	
10464	VEICULACAO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE	
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:		
Logradouro: Doutor Albano Schulz, 925 Bairro: Centro		
Complemento: Conj 18 19 E 25 CEP: 89201-220		
AVISO:		
Constam débitos com exigibilidade suspensa		
DESCRIÇÃO:		
Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.		

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1620338N6809D16

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
www.joinville.sc.gov.br

Município de Joinville



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO FLORESTA NEGRA LTDA EPP Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0028472-4	CNPJ 83.096.974/0001-48	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 24/09/1974	Data de Início de Atividade 24/09/1974	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. DR. ALBANO SCHULTZ, 925-CONJ. 18, 19 E 25, CENTRO, JOINVILLE, SC, 89.201-220				
Objeto Social ATIVIDADE DE RADIO; ATIVIDADE DE TELEVISAO ABERTA.				
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital(R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
MARIA NILSA PEIXER 463.762.329-49	68.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SANDRO AURELIO DOS SANTOS 987.888.849-53	32.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Administrador Nomea.do/Término do Mandato				
Nome/CPF IRINEU MACHADO JUNIOR 055.640.019-40			Término do Mandato XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento Data: 17/12/2015 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, quinta-feira, 17 de março de 2016

André Luiz de Rezende
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/03/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Para a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
número 030742/2016-01 na consulta de processos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Rádío Floresta Negra Ltda.

Av. Dr. Albano Schulz, 925 2º andar
89201-220 Centro, Joinville-SC
(47)3433-3000

www.nativajoinville.com.br
facebook.com/nativajoinville

Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádío Floresta Negra Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons e imagens, utilizando o canal/a frequência 276/103,1MHZ FM, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº 88.006 autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Joinville, 05/04/2016

Assinaturas

Firma
2º TABELIONATO
RECONHECIDA

(Sandro Aurélio dos Santos)

CPF Nº 987.888.849.53

Firma
2º TABELIONATO
RECONHECIDA

(Irineu Machado Junior)

CPF Nº 055.640.019-40

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 1163109 - 116
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) SANDRO AURELIO DOS SANTOS, (2) IRINEU MACHADO JÚNIOR
Joinville, 14 de abril de 2016, 14:09:47
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EGE23374-O31F, EGE23375-DM4P
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer rasatura ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

☐ Assinatura não é a mesma que a original
☐ Assinatura não é a mesma que a original
☐ Assinatura não é a mesma que a original
☐ Assinatura não é a mesma que a original
☐ Assinatura não é a mesma que a original
☐ Assinatura não é a mesma que a original
☐ Assinatura não é a mesma que a original
☐ Assinatura não é a mesma que a original
☐ Assinatura não é a mesma que a original
☐ Assinatura não é a mesma que a original



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

RECONHECIMENTO 1160683 - 118

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1)JEFFERSSON ANDREY WEHMUTH, (2)MARIA NILSA PEIXER

Joinville, 06 de abril de 2016. 16:47:32

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

EFX63873-NYVZ, EFX63874-8TPV

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

☐ Ruth Silva - Juiz de Direito - Escrivão Substituto ☐ Ruth Silva - Juiz de Direito - Escrivão Substituto ☐ Ruth Silva - Juiz de Direito - Escrivão Substituto
☐ Carlos Antonio Santos - Escrivão ☐ Cristiano Roberto Motta - Escrivão ☐ Juliana Martins - Escrivão ☐ Maria Cláudia Figueira de Sá - Escrivão
☐ Marcelo Pereira - Escrivão ☐ Rômulo Aguiar - Escrivão ☐ Sandra Farias dos Santos Maciel - Escrivão ☐ Vilma Feldt Gehrhardt de Sousa - Escrivão

NATIVA
FM 103,1



Rádio Floresta Negra Ltda.

Av. Dr. Albano Schulz, 925 2º andar

89201-220 Centro, Joinville-SC

(47)3433-3000

www.nativajoinville.com.br

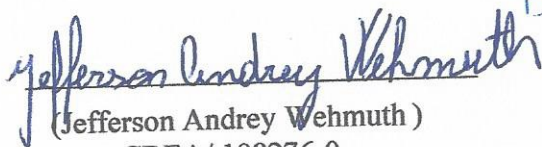
facebook.com/nativajoinville

Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a Rádio Floresta Negra Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons e imagens, utilizando o canal/a frequência 276/103,1MHZ FM, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº 88.006 autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Joinville, 05/04/2016

Assinaturas


(Jefferson Andrey Wehmuth)

CREA/ 108276-0

CPF Nº 030.150.829-14





(Maria Nilsa Peixer)

CPF Nº 463.762.329-49

Rádio Floresta Negra Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



Rádío Floresta Negra Ltda.

Av. Dr. Albano Schulz, 925 2º andar
89201-220 Centro, Joinville-SC
(47)3433-3000

www.nativajoinville.com.br
facebook.com/nativajoinville

Declaração

Eu, Sandro Aurélio dos Santos representante legal da Rádío Floresta Negra Ltda. declaro, de que: (i) não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades Comerciais.

2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89.201-280 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 1163106 - 116
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) SANDRO AURELIO DOS SANTOS

Joinville, 14 de abril de 2016. 14:07:15
Em testemunho da verdade,
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EGE23371-STVX
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

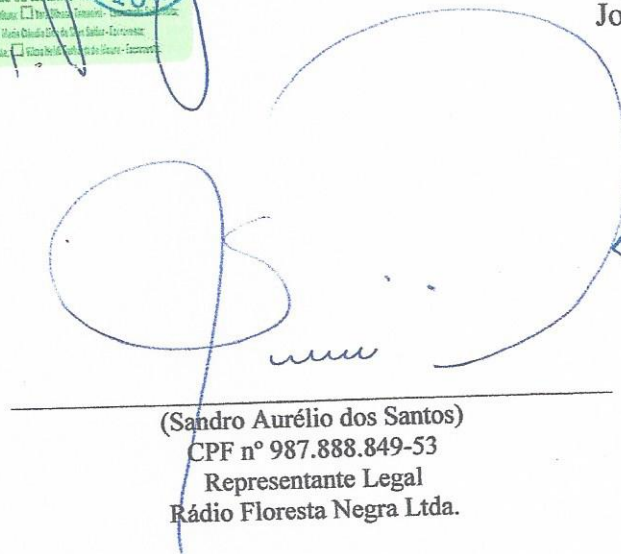
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de falsificação.

☐ Not. Silve - Tabela	☐ Maria Elza Furtado de Silva - Escrivão Substituto	☐ Cláudio Manoel de Silva - Escrivão Substituto	☐ Tereza Maria de Jesus - Escrivão Substituto
☐ Carlos Antonio de Jesus - Escrivão	☐ Cristiane Regina de Jesus - Escrivão	☐ João Paulo de Jesus - Escrivão	☐ Maria Cláudia de Jesus - Escrivão
☐ Maria de Jesus - Escrivão	☐ Maria de Jesus - Escrivão	☐ Maria de Jesus - Escrivão	☐ Maria de Jesus - Escrivão

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS
RUA SILVA
TABARELA
JOINVILLE-SC

Joinville, 05/04/2016

Assinatura



(Sandro Aurélio dos Santos)
CPF nº 987.888.849-53
Representante Legal
Rádío Floresta Negra Ltda.

Firma
2º TABELIONATO
RECONHECIDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Rádio Floresta Negra Ltda.

Av. Dr. Albano Schulz, 925 2º andar
89201-220 Centro, Joinville-SC
(47)3433-3000

www.nativajoinville.com.br

facebook.com/nativajoinville

Declaração

Eu, Irineu Machado Junior representante legal da Rádio Floresta Negra Ltda. declaro, de que: (i) não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades Comerciais.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville-SC

RECONHECIMENTO 1163114 - 116
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) IRINEU MACHADO JÚNIOR
Joinville, 14 de abril de 2016. 14:14:41
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EGE23391-BZM2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

☐ Beto Dias - Tabelião ☐ Maria Eliza Ribeiro da Silva - Escrivão Substituto Legal ☐ Claudio Maria Rios da Silva - Escrivão Substituto ☐ Ivan Roberto Damasceno - Escrivão Substituto ☐ Carlos Antonio Santiago - Escrivão ☐ Cristiane Rossetti Ribeiro - Escrivão ☐ Juliana Almeida - Escrivão ☐ Maria Vitoria Moraes Silva - Escrivão ☐ Michelle Pereira Dias - Escrivão ☐ Valéria Aguiar Gomes - Escrivão ☐ Sandra Faria dos Santos Machado - Escrivão ☐ Maria Rêgina da Silva - Escrivão

Joinville, 05/04/2016

Assinatura

(Irineu Machado Junior)
CPF nº 055.640.019-40
Representante Legal
Rádio Floresta Negra Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Rádio Floresta Negra Ltda.

Av. Dr. Albano Schulz, 925 2º andar
89201-220 Centro, Joinville-SC
(47)3433-3000

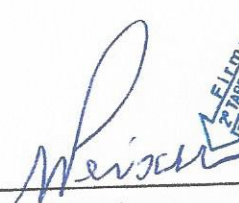
 www.nativajoinville.com.br
 facebook.com/nativajoinville

Declaração

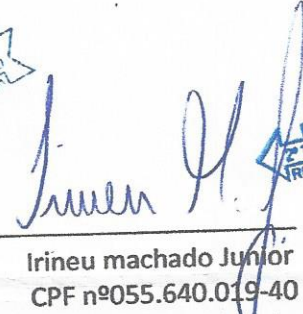
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, com sede e foro na Rua Dr. Albano Schulz, nº 925, Conj. 18, 19 e 25, Bairro Centro, CEP 89201-220, Joinville/SC atesta para os devidos fins, junto ao Ministério das Comunicações, que as pessoas responsáveis pela gestão das atividades na área de editorial e direção de programação serão as seguintes:

- Responsável pela área de editorial: Enio Savio Alexandre
- Responsável pela direção de programação: Sandro Aurélio dos Santos
- Direção da Empresa: Maria Nilsa Peixer

Joinville, 05/04/2016


Maria Nilsa Peixer
CPF nº463.762.329-49
Representante Legal
Rádio Floresta Negra


Sandro Aurélio dos Santos
CPF nº987.888.849-53
Representante Legal
Rádio Floresta Negra


Irineu machado Junior
CPF nº055.640.019-40
Representante Legal
Rádio Floresta Negra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Secretaria da
Fazenda

Município de Joinville

ALVARÁ 2016

de licença para localização e permanência

CPF/CNPJ: 83.096.974/0001-48

DATA: 30/03/2016 13:56

CONCEDIDO A: **Radio Floresta Negra Ltda**

PARA SE ESTABELECEER NA: **DOUTOR ALBANO SCHULZ. Nº: 925 CEP: 89201-220**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **Joinville**

OBSERVAÇÕES: .

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

CMC	Atividade	Serviço	Funcionamento	Situação	Data início	Área
10464	VEICULACAO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE	ISENTO ISS - PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	24/09/1974	222,00

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.096.974/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DOUTOR ALBANO SCHULZ	NÚMERO 925	COMPLEMENTO CONJ 18 19 E 25	
CEP 89.201-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ACTIVITA.COM.BR	TELEFONE (47) 3433-1099 / (47) 3027-7352		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/03/2016 às 13:59:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ceita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

00193.67234 01400.800569 09004.193216 2 67500000023000

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 04/02/2016 - Nosso Número(Seq-dv) 14008005609- 0041-93	Vencimento 31/03/2016	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2016: Quantidade de estações: G - Classe A2 - 1 2. Mensagem Nº Fistel:14008005609 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 230,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 230,00
Pagador: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA CNPJ/CPF: 83096974000148			

Autenticação Mecânica

Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=d7283e0513...>

 A33D150901386140017
 15/02/2016 09:08:31

 15/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 09:08:31
 315503155 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

 CLIENTE: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
 AGENCIA: 3155-0 CONTA: 5.398-0
 BANCO DO BRASIL
 00193672340140080056909004193216267500000023000
 NR. DOCUMENTO 21.503
 NOSSO NUMERO 14008005609004193
 CONVENIO 00367230
 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
 AG/COD. BENEFICIARIO 1607/00333018
 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2016
 DATA DO PAGAMENTO 15/02/2016
 VALOR DO DOCUMENTO 230,00
 VALOR COBRADO 230,00
 NR. AUTENTICACAO 7:B65.C4D.D39.B9F.2EE

Transação efetuada com sucesso por: J0445163 MARIA NILSA PEIXER.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 31/03/2016
Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ANATEL/FISTEL - CNPJ: 02.772.704/0001-08					Receita 4130131607- 1/333.218-7
Data do Documento 04/02/2016	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 04/02/2016	Nosso Número 14008005609-0040-77
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.256	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 1.518,00
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos *****
					(=)Valor Cobrado 1.518,00
Pagador: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA AV. ALBANO SCHULZ, 125 - CONJUNTO 18/19 . CENTRO - 89200000 - Joinville/SC					Tesouro Nacional

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=14008005609@0040&DataCalc=04/02/2016&IndImpMuit=true&CotaUnica...

Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=d7283e0513...>



A33D150901386140019
15/02/2016 09:09:57

15/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 09:09:57
315903155 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
AGÊNCIA: 3155-0 CONTA: 5.388-0

BANCO DO BRASIL

0019456979414008005609004077211167500000151800
NP. DOCUMENTO 21.504
NOSSO NÚMERO 14008005609004077
CONVENIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC 1607/00333218
AG/COD. BENEFICIÁRIO 31/03/2016
DATA DE VENCIMENTO 15/02/2016
DATA DO PAGAMENTO 1.518,00
VALOR DO DOCUMENTO 1.518,00
VALOR COBRADO
NR. AUTENTICAÇÃO 0.03C.905.C8D.58F.B38

Transação efetuada com sucesso por: J0445163 MARIA NILSA PEIXER.

Anatel
2016

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	THIAGO RIZZA SILVA
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.028194/2016-04
Processo a ser desanexado:	53000.063955/2006-38
Justificativa:	Processo 53000.063955/2006-38 consta documentos sem assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 13/06/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576964** e o código CRC **6BF6B0E7**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11576964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 83096974000148

Emitida às 07:59:42 do dia 19/05/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 19/05/2016



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

CNPJ: 83096974000148

Presidente:

Endereço: AVENIDA DR ALBANO - BAIRRO NAO INFORMADO

E-mail: publicidade@florestanegra.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
351.606.329-72	MARCO ANTONIO PEIXER	32.000	32.000,00
463.762.329-49	MARIA NILZA PEIXER	68.000	68.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
351.606.329-72	MARCO ANTONIO PEIXER	GERENTE	
463.762.329-49	MARIA NILZA PEIXER	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.... 19/05/2016

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD » Relatórios » **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: SC****Município: Joinville**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
COLINHAFIN EMPRESA DE RADIO DIFUSAO LTDA	Joinville	22/05/2001	22/05/2011
FUNDACAO ASSISTENCIAL E DE DIFUSAO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE - FUNADEJ	Joinville	21/12/2005	21/12/2015
FUNDACAO CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville	27/06/2005	27/06/2015
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Joinville	08/12/2005	08/12/2015
RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	Joinville		
RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA	Joinville	07/07/1996	07/07/2006
RADIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA	Joinville	28/04/1988	28/04/1998
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	Joinville	07/07/1996	07/07/2006
RADIO ITAPEMA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA	Joinville	08/01/2003	08/01/2013

Usuário: - **Data: 19/05/2016** **Hora: 08:02:03****Registro 1 até 9 de 9 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

19/05/2016

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

DESPACHO

Processo nº: 53900.028194/2016-04 (apensado ao de nº 53000.063955/2006-38).

1. Tendo em vista que às fls. 1 a 12, constante do evento SEI nº 1107433 foi apresentada a 8ª Alteração e Consolidação Contratual, bem como à fl. 1, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, evento SEI nº 1107436, ambos pertencentes à **Rádio Floresta Negra Ltda**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta (SIACCO/ANATEL e pasta jurídica correspondente), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 22/06/2016, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1142818** e o código CRC **C5124664**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.028194/2016-04

1. Certifico e dou fê de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº142818) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.038984/2016-90, e encontra-se aguardando análise.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 28/06/2016, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1142828** e o código CRC **C46B89C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

NOTA TÉCNICA Nº 12187/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.028194/2016-04 (apensado ao de nº 53000.063955/2006-38).

Assunto: **CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga intempestiva

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Floresta Negra Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, referente à Renovação de Outorga para os períodos de 7/7/2006 a 7/7/2016 e 7/7/2016 a 7/7/2026.

ANÁLISE

2. Em 3/5/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 7/7/2016 a 7/7/2026.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorrerá em 7/7/2016, transcorreu entre as datas de 7/1/2016 a 7/4/2016, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 24/05/2016, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 24/05/2016, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 27/05/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1142830** e o código CRC **0CDB9A8C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18203/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.
Avenida Dr. Albano Schulz, nº 925, 2º andar - Bairro Centro
89.201-220 Joinville/SC

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.028194/2016-04 (apensado ao de nº 53000.063955/2006-38).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12187/2016/SEI-MCTIC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1142839** e o código CRC **B5AF1390**.

Ofício nº 18203/2016/SEI-MC - Processo nº 53900.028194/2016-04

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Data de Envio:

08/06/2016 16:22:09

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ADM@ACTTIVITA.COM.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.028194/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1142839.html

Nota_Tecnica_1142830.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

53790.001359/1997-07

A-29

T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

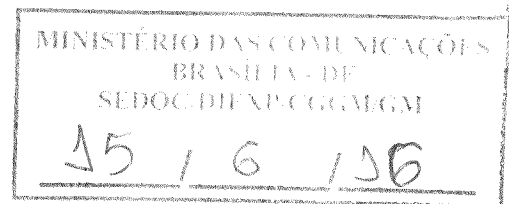
Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**



Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM – MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

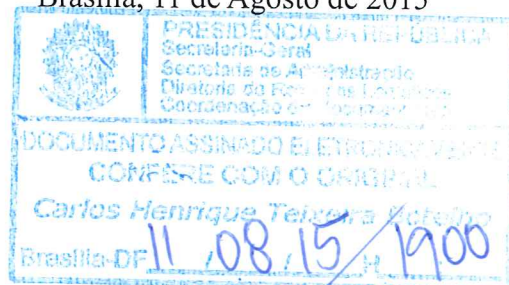
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

EM nº 00214/2015 MC

84

Brasília, 11 de Agosto de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.063955/2006-38, acompanhado da Portaria nº 1338, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

NOTA Nº 180/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.063955/2006

INTERESSADO: Rádio Floresta Negra Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta,

1. Trata-se de processo administrativo referente à renovação da permissão outorgada à Rádio Floresta Negra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
2. A matéria foi devidamente analisada pelo Ministério das Comunicações, que editou a Portaria nº 1338, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24.12.2010, a qual renovou a outorga por dez anos, a partir de 7 de julho de 1976.
3. O processo foi restituído à Consultoria Jurídica para análise, em razão do Memorando nº 43/2012 da CONJUR, que solicitou à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a adoção das providências necessárias, tendo em vista o teor das Portarias nº 152 e 153, publicadas no Diário Oficial da União em 19.12.2012.
4. De acordo com a Nota Técnica nº 2610/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC da Coordenação do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, em razão do parecer favorável à renovação emitido pela Consultoria Jurídica e da publicação da respectiva portaria de renovação, não há mais providências a serem adotadas nos presentes autos.
5. De fato, não existem mais medidas a serem adotadas no âmbito do Ministério das Comunicações. Por esse motivo, o processo deve ser imediatamente encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no 223, § 3º, da Constituição da República.
6. Ante o exposto, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 1º de abril de 2014.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

DESPACHO Nº 1282/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.063955/2006

INTERESSADO: Rádio Floresta Negra Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

1. Aprovo a Nota Nº **180/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 1283/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.063955/2006

INTERESSADO: Rádio Floresta Negra Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 1282/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou a **NOTA Nº 180/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências devidas.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA				CNPJ 83096974000148
Nº DA ESTAÇÃO 323055338	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 17' 31.99" S	LONGITUDE 48° 49' 37.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pastor Guilherme Rau, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Saguaçu		MUNICÍPIO Joinville		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 07/07/2026

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Joinville UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 103.1 MHz CANAL: 276

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 203

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD720

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Joinville

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Graciosa - esq. Araguaia BAIRRO: Guanabara

MUNICÍPIO: Joinville UF: SC

NUMERO: 1610 COMPLEMENTO: 3º Andar

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: DIRETIVO COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazion MODELO:

CÓDIGO: i S.p.A

TRANSMISSOR AUXILIAR 002599600394 POTÊNCIA: 7.7 kW

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Maximus Soluções em Energia e MODELO: RLPE-04

POTÊNCIA:

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 2.9 dBd

DESCRIÇÃO: .4 elementos ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 300 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 35 m BEAM TILT: 0.0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E MODELO: LCF 1/58 50JA

RDS

SISTEMAS LTDA

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/10/2023 11:08:22



Emitido Em
25/12/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjRkY2RkMmQ><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao/2Yz13Mw55-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Estações

Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Pase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	83986974000148	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	14008005609	P	Comercial	PM	230	SC	Jornville		276		103.1	A2		20° 17' 30.00" S	48° 49' 48.00" W	30	35		2	2023-08-16 11:29:01		57dbac42600ae	(*)



Id solicitação: 57dbac42600ae

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 4333000	E-mail: publicidade@florestanegra.com.br
CNPJ: 83.096.974/0001-48	Número do Fistel: 14008005609
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pastor Guilherme Rau	Complemento:	
Bairro: Saguauçu	Numero: S/N	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89221020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Graciosa - esq. Araguaia	Complemento: 3° Andar	
Bairro: Guanabara	Numero: 1610	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89207101

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joinville	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.0025kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.11.10.24 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055338	Número Indicativo: ZYD720
Data Último Licenciamento: 25/12/2018	Número da Licença: 53500.057246/2018-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 17' 31.99" S	Longitude: 48° 49' 37.99" W	Cota da base: 203 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002599600394	Modelo:
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	Potência de Operação: 7.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/58 50JA	Fabricante: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04	Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência				
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.02	10°: 0.08	15°: 0.18	20°: 0.32	25°: 0.49	30°: 0.7	35°: 0.98	40°: 1.29	45°: 1.62	50°: 1.97	55°: 2.35
60°: 2.72	65°: 3.07	70°: 3.4	75°: 3.73	80°: 4.04	85°: 4.3	90°: 4.52	95°: 4.71	100°: 4.87	105°: 4.99	110°: 5.07	115°: 5.13
120°: 5.15	125°: 5.13	130°: 5.07	135°: 4.99	140°: 4.87	145°: 4.71	150°: 4.52	155°: 4.3	160°: 4.04	165°: 3.69	170°: 3.32	175°: 2.99
180°: 2.64	185°: 2.22	190°: 1.78	195°: 1.34	200°: 0.94	205°: 0.64	210°: 0.42	215°: 0.3	220°: 0.24	225°: 0.19	230°: 0.15	235°: 0.07
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.07	255°: 0.09	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.13	280°: 0.15	285°: 0.15	290°: 0.15	295°: 0.15
300°: 0.15	305°: 0.15	310°: 0.15	315°: 0.15	320°: 0.15	325°: 0.13	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.09	350°: 0.07	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	746	Portaria	MC	28/06/1976	07/07/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	80282	Despacho	MC	08/02/1982	19/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	260285	Despacho	MC	26/02/1985		Multa	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	275	Portaria	Dentel-SC	01/10/1986	01/10/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	220292	Despacho	MC	22/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	91092	Despacho	MC	09/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	28/05/1997	05/06/1997	Multa	Jurídico
9999	91	Portaria	Dentel-SC	21/05/1998	21/05/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	609	Portaria	MC	25/04/2002	22/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	711	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000011074/2012-80	1113	Portaria	MC	24/03/2016	22/04/2016	Multa	Jurídico
53500.001915/2017-14	409	Ato	ORLE	25/01/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:55 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**

Data/Hora: **16/10/2023 10:17:04**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

Nº FISTEL: 14008005609

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83096974000148

Situação: Ativa

Data Validade: 07/07/1996

☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

End. Corresp.: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	02/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	115.143,40	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	19/08/1993	6.723,78	6.723,78	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/01/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	622,70	31/10/1997	567,15	567,15	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	2.169,80	2.169,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	02/09/1998	33,84	33,84	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	12/04/1999	2.300,00	2.300,00	0012		
					10/09/1999	141,71	141,71		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	30/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	30/09/2000	R\$ 613,52	28/09/2000	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	26/03/2002	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	26/03/2003	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	20/08/2008	3.117,88	3.117,88	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	24/03/2008	2.300,00	2.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	30/03/2009	2.070,00	2.070,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	28/07/2010	2.550,23	2.550,23	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	25/03/2011	230,00	230,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	02/04/2012	1.518,00	1.518,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	02/04/2012	230,00	230,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	10/04/2013	1.553,94	1.553,94	0033		
					14/01/2014	35,78	35,78		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	10/04/2013	235,45	235,45	0034		
					14/01/2014	5,42	5,42		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	01/12/2015	2.130,24	2.130,24	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	01/12/2015	322,76	322,76	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	01/12/2015	1.966,60	1.966,60	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	01/12/2015	297,97	297,97	0038	Quitado	0,00
1550	0	2015	03/05/2015	R\$ 3.910,00	01/12/2015	4.990,01	4.990,01	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	15/02/2016	1.518,00	1.518,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	15/02/2016	230,00	230,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2016	03/05/2016	R\$ 9.869,72	11/08/2016	10.520,91	10.520,91	0042	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	28/03/2017	1.518,00	1.518,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	27/03/2017	230,00	230,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 501,39	25/04/2017	501,39	501,39	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	20/03/2018	230,00	230,00	0047	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/01/2019	R\$ 4.600,00	21/12/2018	4.600,00	4.600,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	12/03/2019	1.518,00	1.518,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	12/03/2019	230,00	230,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	14/04/2020	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	14/04/2020	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	26/03/2021	1.518,00	1.518,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	26/03/2021	230,00	230,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	01/04/2022	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	01/04/2022	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 16/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 16/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.096.974/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:05



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.096.974/0001-48											
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:23



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 055.640.019-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Sócio	41565	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:36



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 463.762.329-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:43



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 987.888.849-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:50

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.096.974/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR ALBANO SCHULZ	NÚMERO 925	COMPLEMENTO CONJ 18 19 E 25
CEP 89.201-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3433-1099/ (47) 3027-7352
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 10:25:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 83.096.974/0001-48
NOME EMPRESARIAL: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA NILSA PEIXER
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SANDRO AURELIO DOS SANTOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: IRINEU MACHADO JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/10/2023 às 10:27 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.096.974/0001-48
Razão Social: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
Endereço: AV DOUTOR ALBANO SCHULZ 925 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092815202304714556

Informação obtida em 16/10/2023 10:28:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certidão nº: 57003302/2023

Expedição: 16/10/2023, às 10:29:26

Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
CNPJ: 83.096.974/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:53 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **9A0C.F232.9EB4.B18F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA**
CNPJ/CPF: **83.096.974/0001-48**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140216239164**
Data de emissão: **04/08/2023 10:05:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **31/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/10/2023 10:42:28

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/10/2023

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Data de Envio:

18/10/2023 10:32:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.028194/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.028194/2016-04

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 18/10/2023 14:41

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, responder ao processo nº **53000.011074/2012-80**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 10:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028194/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA**

CPF/CNPJ: **83.096.974/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:14:20 do dia 13/03/2024 , com validade até o dia 12/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: L5ecpEdlogDMMjZne51h

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





50 | **Filtrar**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4 (	83096974000148	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	14008005609	P	Comercial	FM	230	SC	Joinville

Id solicitação: 57dbac42600ae

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 4333000	E-mail: publicidade@florestanegra.com.br
CNPJ: 83.096.974/0001-48	Número do Fistel: 14008005609
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pastor Guilherme Rau	Complemento:	
Bairro: Saguau	Numero: S/N	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89221020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Graciosa - esq. Araguaia	Complemento: 3º Andar	
Bairro: Guanabara	Numero: 1610	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89207101

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joinville	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.0025kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2015 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055338	Número Indicativo: ZYD720
Data Último Licenciamento: 25/12/2018	Número da Licença: 53500.057246/2018-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 203 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 7.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/58 50JA	Fabricante: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04	Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência				
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.02	10°: 0.08	15°: 0.18	20°: 0.32	25°: 0.49	30°: 0.7	35°: 0.98	40°: 1.29	45°: 1.62	50°: 1.97	55°: 2.35
60°: 2.72	65°: 3.07	70°: 3.4	75°: 3.73	80°: 4.04	85°: 4.3	90°: 4.52	95°: 4.71	100°: 4.87	105°: 4.99	110°: 5.07	115°: 5.13
120°: 5.15	125°: 5.13	130°: 5.07	135°: 4.99	140°: 4.87	145°: 4.71	150°: 4.52	155°: 4.3	160°: 4.04	165°: 3.69	170°: 3.32	175°: 2.99
180°: 2.64	185°: 2.22	190°: 1.78	195°: 1.34	200°: 0.94	205°: 0.64	210°: 0.42	215°: 0.3	220°: 0.24	225°: 0.19	230°: 0.15	235°: 0.07
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.07	255°: 0.09	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.13	280°: 0.15	285°: 0.15	290°: 0.15	295°: 0.15
300°: 0.15	305°: 0.15	310°: 0.15	315°: 0.15	320°: 0.15	325°: 0.13	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.09	350°: 0.07	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	746	Portaria	MC	28/06/1976	07/07/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	80282	Despacho	MC	08/02/1982	19/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	260285	Despacho	MC	26/02/1985		Multa	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	275	Portaria	Dentel-SC	01/10/1986	01/10/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	220292	Despacho	MC	22/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	91092	Despacho	MC	09/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	28/05/1997	05/06/1997	Multa	Jurídico
9999	91	Portaria	Dentel-SC	21/05/1998	21/05/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	609	Portaria	MC	25/04/2002	22/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	711	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000011074/2012-80	1113	Portaria	MC	24/03/2016	22/04/2016	Multa	Jurídico
53500.001915/2017-14	409	Ato	ORLE	25/01/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.011281/2021-38	11692	Portaria	MC	22/01/2024	23/01/2024	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA				CNPJ 83096974000148	
Nº DA ESTAÇÃO 323055338	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 17' 31.99" S	LONGITUDE 48° 49' 37.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pastor Guilherme Rau, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO Saguaçu				MUNICÍPIO Joinville	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 07/07/2026

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Joinville UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 103.1 MHz CANAL: 276

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 203

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD720

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Joinville

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Graciosa - esq. Araguaia BAIRRO: Guanabara

MUNICÍPIO: Joinville UF: SC

NUMERO: 1610 COMPLEMENTO: 3º Andar

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM12,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 7.7 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Maximus Soluções em Energia e Potência MODELO: RLPE-04

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: .4 elementos

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 35 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 0.0 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA MODELO: LCF 1/58 50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/03/2024 21:36:40



Emitido Em
25/12/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao.aspx?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMbWVnbmNhOjoyMDI0NjVlYTFjNTg2OTRlNA==&id=682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMbWVnbmNhOjoyMDI0NjVlYTFjNTg2OTRlNA==&id=682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.096.974/0001-48									
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: -

Data: 13/03/2024

Hora: 21:37:18



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 055.640.019-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Sócio	41565	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 13/03/2024 Hora: 21:38:24



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		463.762.329-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: -

Data: 13/03/2024

Hora: 21:38:40



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		987.888.849-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: -

Data: 13/03/2024

Hora: 21:38:49



BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.096.974/0001-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 13/03/2024

Hora: 21:39:47



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:40:06 do dia 13/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data/Hora: 13/03/2024 21:41:40

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

Nº FISTEL: 14008005609

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83096974000148

Situação: Ativa

Data Validade: 07/07/1996

☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ UF: SC

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

End. Corresp.: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	02/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	115.143,40	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	19/08/1993	6.723,78	6.723,78	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/01/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	622,70	31/10/1997	567,15	567,15	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	2.169,80	2.169,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	02/09/1998	33,84	33,84	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	12/04/1999	2.300,00	2.300,00	0012		
					10/09/1999	141,71	141,71		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	30/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	30/09/2000	R\$ 613,52	28/09/2000	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	26/03/2002	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	26/03/2003	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	20/08/2008	3.117,88	3.117,88	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	24/03/2008	2.300,00	2.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	30/03/2009	2.070,00	2.070,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	28/07/2010	2.550,23	2.550,23	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0028	Quitado	0,00



1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	25/03/2011	230,00	230,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	02/04/2012	1.518,00	1.518,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	02/04/2012	230,00	230,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	10/04/2013	1.553,94	1.553,94	0033		
					14/01/2014	35,78	35,78		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	10/04/2013	235,45	235,45	0034		
					14/01/2014	5,42	5,42		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	01/12/2015	2.130,24	2.130,24	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	01/12/2015	322,76	322,76	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	01/12/2015	1.966,60	1.966,60	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	01/12/2015	297,97	297,97	0038	Quitado	0,00
1550	0	2015	03/05/2015	R\$ 3.910,00	01/12/2015	4.990,01	4.990,01	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	15/02/2016	1.518,00	1.518,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	15/02/2016	230,00	230,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2016	03/05/2016	R\$ 9.869,72	11/08/2016	10.520,91	10.520,91	0042	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	28/03/2017	1.518,00	1.518,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	27/03/2017	230,00	230,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 501,39	25/04/2017	501,39	501,39	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	20/03/2018	230,00	230,00	0047	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/01/2019	R\$ 4.600,00	21/12/2018	4.600,00	4.600,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	12/03/2019	1.518,00	1.518,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	12/03/2019	230,00	230,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	14/04/2020	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	14/04/2020	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	26/03/2021	1.518,00	1.518,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	26/03/2021	230,00	230,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	01/04/2022	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	01/04/2022	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00		0,00	0,00	0061	Deb.a Vencer	1.518,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00		0,00	0,00	0062	Deb.a Vencer	230,00
Total devido em 13/03/2024 (em reais):										1.748,00
Total de créditos em 13/03/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
PF - Benefício Fiscal										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4736/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028194/2016-04

INTERESSADO: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville/SC, referente ao seguinte período: 07/07/2016 a 07/07/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 7 de janeiro de 2016 a 6 de abril de 2016. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 3 de maio de 2016, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11420966** e o código CRC **A3851C29**.

Minutas e Anexos



ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9064/2024/MCOM

Brasília, 14 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ Nº 83.096.974/0001-48)
Avenida Doutor Albano Schulz, nº 925, conjunto 18, 19 e 25 - Centro
89201-220 - Joinville/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028194/2016-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4.736/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11420969** e o código CRC **9FD757A8**.

Anexos:

- Nota Técnica 4736 (11420966)
- Anexo Requerimento Padrão (11420964)

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11420969

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Data de Envio:

14/03/2024 14:22:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

ADM@ACTTIVITA.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028194/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11420969.html

Anexo_11420964_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf

Nota_Tecnica_11420966.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

83.096.974/0001-48

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	ADM@ACTTIVITA.COM.BR
10 ▾ 1 / 1		



Data de Envio:

14/03/2024 14:24:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, foi encaminhada notificação à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA (CNPJ 83.096.974/0001-48), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11420964_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf

Nota_Tecnica_11420966.html

Oficio_11420969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Data de Envio:

19/03/2024 09:48:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

sandro.sasvistorias@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028194/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_11420964_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf

Nota_Tecnica_11420966.html

Oficio_11420969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Ren._Floresta_Negra_2016_26__LILS.pdf
Hash: a1e359c6a8055227b4eb1971f79116degae7b416e3721f63c73738ccefa646fd
Data da validação: 21/05/2024 16:55:57 GMT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: IRINEU MACHADO JUNIOR
CPF: ***.640.019-**
Nº de série de certificado emitente:
ox2ffbb04424fbc50a13444775328a2804
Data da assinatura: 02/04/2024 14:48:41 GMT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#) [Sobre](#) [Dúvidas](#) [Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.096.974/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1974
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DOUTOR ALBANO SCHULZ	NÚMERO 925	COMPLEMENTO CONJ 18 19 E 25
---------------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 89.201-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3433-1099/ (47) 3027-7352
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2024 às 14:12:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.096.974/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA NILSA PEIXER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRO AURELIO DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	IRINEU MACHADO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 14:12 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.096.974/0001-48
Razão Social: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
Endereço: AV DOUTOR ALBANO SCHULZ 925 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051011171050600212

Informação obtida em 21/05/2024 14:14:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certidão nº: 35464542/2024

Expedição: 21/05/2024, às 14:09:09

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
CNPJ: 83.096.974/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:30 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **2FF7.A6D8.1CD0.037D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA**

CPF/CNPJ: **83.096.974/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:16:00 do dia 21/05/2024 , com validade até o dia 20/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: q0jm25PK8dVHL9c9HI20

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA				CNPJ 83096974000148
Nº DA ESTAÇÃO 323055338	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 17' 31.99" S	LONGITUDE 48° 49' 37.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pastor Guilherme Rau, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Saguaçu		MUNICÍPIO Joinville		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Joinville	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	103.1 MHz	CANAL:	276
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	203
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD720		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joinville		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Graciosa - esq. Araguaia	BAIRRO:	Guanabara
MUNICÍPIO:	Joinville	UF:	SC
NUMERO:	1610	COMPLEMENTO:	3º Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	7.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Maximus Soluções em Energia e	MODELO:	RLPE-04
	Potência		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.9 dBd
DESCRIÇÃO:	.4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E	MODELO:	LCF 1/58 50JA
RDS	SISTEMAS LTDA		
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/05/2024 14:23:33



Emitido Em
25/12/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjVIYTFjNTg2OTRlbnQ692-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Id solicitação: 57dbac42600ae

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 4333000	E-mail: publicidade@florestanegra.com.br
CNPJ: 83.096.974/0001-48	Número do Fistel: 14008005609
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede	
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25
Bairro: Centro	Numero: 925
Município: Joinville	UF: SC CEP: 89201220

Endereço Correspondência	
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25
Bairro: Centro	Numero: 925
Município: Joinville	UF: SC CEP: 89201220

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Pastor Guilherme Rau	Complemento:
Bairro: Saguazu	Numero: S/N
Município: Joinville	UF: SC CEP: 89221020

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Graciosa - esq. Araguaia	Complemento: 3º Andar
Bairro: Guanabara	Numero: 1610
Município: Joinville	UF: SC CEP: 89207101

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joinville	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.0025kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.14.05.04 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055338	Número Indicativo: ZYD720
Data Último Licenciamento: 25/12/2018	Número da Licença: 53500.057246/2018-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 203 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 7.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/58 50JA	Fabricante: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04	Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência				
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.02	10°: 0.08	15°: 0.18	20°: 0.32	25°: 0.49	30°: 0.7	35°: 0.98	40°: 1.29	45°: 1.62	50°: 1.97	55°: 2.35
60°: 2.72	65°: 3.07	70°: 3.4	75°: 3.73	80°: 4.04	85°: 4.3	90°: 4.52	95°: 4.71	100°: 4.87	105°: 4.99	110°: 5.07	115°: 5.13
120°: 5.15	125°: 5.13	130°: 5.07	135°: 4.99	140°: 4.87	145°: 4.71	150°: 4.52	155°: 4.3	160°: 4.04	165°: 3.69	170°: 3.32	175°: 2.99
180°: 2.64	185°: 2.22	190°: 1.78	195°: 1.34	200°: 0.94	205°: 0.64	210°: 0.42	215°: 0.3	220°: 0.24	225°: 0.19	230°: 0.15	235°: 0.07
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.07	255°: 0.09	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.13	280°: 0.15	285°: 0.15	290°: 0.15	295°: 0.15
300°: 0.15	305°: 0.15	310°: 0.15	315°: 0.15	320°: 0.15	325°: 0.13	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.09	350°: 0.07	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 11 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	746	Portaria	MC	28/06/1976	07/07/1976	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	80282	Despacho	MC	08/02/1982	19/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	260285	Despacho	MC	26/02/1985		Multa	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	275	Portaria	Dentel-SC	01/10/1986	01/10/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	220292	Despacho	MC	22/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	91092	Despacho	MC	09/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	28/05/1997	05/06/1997	Multa	Jurídico
9999	91	Portaria	Dentel-SC	21/05/1998	21/05/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	609	Portaria	MC	25/04/2002	22/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	711	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000011074/2012-80	1113	Portaria	MC	24/03/2016	22/04/2016	Multa	Jurídico
53500.001915/2017-14	409	Ato	ORLE	25/01/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.011281/2021-38	11692	Portaria	MC	22/01/2024	23/01/2024	Advertência	Jurídico
Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:36 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.096.974/0001-48											
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:25:45



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		055.640.019-40										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville	
		JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Sócio	41565	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville	

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:26:21



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		463.762.329-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:26:40



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 987.888.849-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:27:00



Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.096.974/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:25:13



Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

Nº FISTEL: 14008005609

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83096974000148

Situação: Ativa

Data Validade: 07/07/1996

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

End. Corresp.: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	02/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	115.143,40	101.391,52	0003	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	19/08/1993	6.723,78	6.723,78	0004	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0005	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/01/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	1997	31/10/1997	622,70	31/10/1997	567,15	567,15	0009	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	2.169,80	2.169,80		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	02/09/1998	33,84	33,84	0011	Cancelado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	12/04/1999	2.300,00	2.300,00	0012		
					10/09/1999	141,71	141,71		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	30/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2000	30/09/2000	R\$ 613,52	28/09/2000	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	26/03/2002	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	26/03/2003	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	20/08/2008	3.117,88	3.117,88	 Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	24/03/2008	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	30/03/2009	2.070,00	2.070,00	 Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	28/07/2010	2.550,23	2.550,23	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	25/03/2011	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	02/04/2012	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	02/04/2012	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	10/04/2013	1.553,94	1.553,94	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
					14/01/2014	35,78	35,78				0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	10/04/2013	235,45	235,45	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
					14/01/2014	5,42	5,42				0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	01/12/2015	2.130,24	2.130,24	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	01/12/2015	322,76	322,76	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	01/12/2015	1.966,60	1.966,60	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	01/12/2015	297,97	297,97	 Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
1550	0	2015	03/05/2015	R\$ 3.910,00	01/12/2015	4.990,01	4.990,01	 Histórico do Lançamento	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	15/02/2016	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	15/02/2016	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
1660	0	2016	03/05/2016	R\$ 9.869,72	11/08/2016	10.520,91	10.520,91	 Histórico do Lançamento	0042	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	28/03/2017	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	27/03/2017	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 501,39	25/04/2017	501,39	501,39	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	20/03/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/01/2019	R\$ 4.600,00	21/12/2018	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	12/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	12/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	14/04/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	14/04/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	26/03/2021	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	26/03/2021	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	01/04/2022	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	01/04/2022	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	28/03/2024	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	28/03/2024	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 21/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 707, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM LINO - ABDL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente Dom Lino - ABDL a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 708, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 709, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza o GRUPO MULTIRÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 445, de 28 de agosto de 2003, que autoriza o Grupo Multirão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 710, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PASSAGEM FRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.206, de 5 de julho de 2002, que autoriza a Associação Amigos de Passagem Franca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radio-

difusão comunitária na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 711, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Floresta Negra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2005

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, para a RÁDIO RIO VERDE LTDA. explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007728/2002-07).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2005

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DO POVO LTDA., pela Portaria MJN nº 5-B, de 5 de janeiro de 1962, cuja última renovação foi autorizada pelo Decreto de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 1998, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 250, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2000, para a GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000989/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 380, de 22 de junho de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 16 de junho de 2005, que "Outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cona, Estado de São Paulo".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 19, de 31 de janeiro de 2005 (Processo 53650.000139/2001-54). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 21, de 4 de fevereiro de 2005 (Processo 53630.000210/2002-18). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário do Sistema Meridional de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 120, de 5 de maio de 2004 (Processo 53000.004087/95-11). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 131, de 5 de maio de 2004 (Processo 53630.000209/2002-93). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário do Sistema Meridional de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 197, de 3 de junho de 2004 (Processo 53000.010758/2004-54). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 198, de 3 de junho de 2004 (Processo 53000.032418/2003-01). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 213, de 21 de junho de 2004 (Processo 53000.036666/2003-13). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 218, de 24 de junho de 2004 (Processo 53000.009753/2004-89). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Capital de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

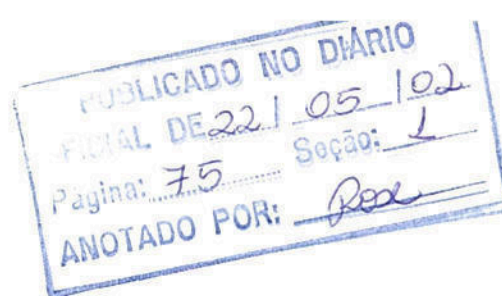
Nº 260, de 28 de setembro de 2004 (Processo 29100.001110/90-72). Transferência indireta da concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo. Homologo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 285, de 25 de novembro de 2004 (Processo 53000.017653/2003-45). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Pioneira de Delmiro Gouveia Ltda., concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, no Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 286, de 25 de novembro de 2004 (Processo 53000.018154/2004-56). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.



83-4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTÉRIO**

PORTARIA Nº 609 , DE 25 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000158/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Floresta Negra Ltda., pela Portaria nº 746, de 28 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 7 de julho subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

13

PUBLICADO NO D. O. DE 03, 9, 1986

83-4

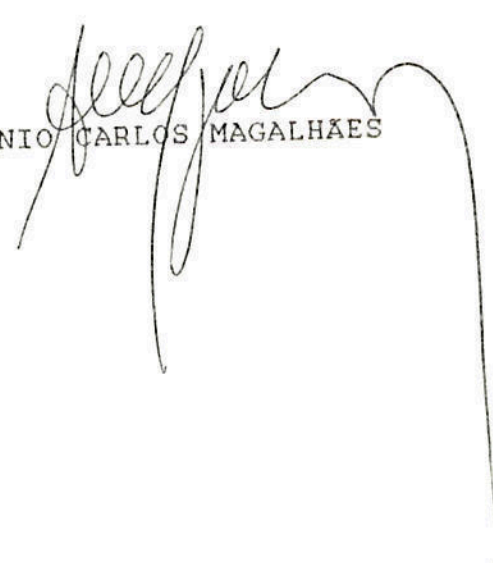
Portaria nº 226 , de 29 de AGOSTO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000049/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de julho de 1986, a permissão outorgada à RADIO FLORESTA NEGRA LTDA., através da Portaria nº 746, de 28 de junho de 1976, para explorar, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Sec/Cad

83/3

83/4

PORTARIA N.º 746 DE
28 DE 6 DE 1976

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 746, DE 26
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 07.07.76
Chefe do Setor de Expediente, C.M.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 07.07.1976
Página N.º 9211
Encarregado da Revisão

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto
nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC
nº 8.021/74 (Edital nº 53/74),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Floresta Negra Ltda., para estabelecer na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 103.1 MHz, canal 276, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução dos serviços de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em



5/
- 2 -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Fm, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanhava o presente ato.

ORIGINAL ADMINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
22.8.76 CPITAK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

H

**CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 746, DE 28 DE 6 DE 1976**

I

Fica assegurado à Rádio Floresta Negra Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 103.1 MHz, canal 276, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 8º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sem pre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos.



2/-3-

a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da So



1 / - 4 -

SERVIDOR PÚBLICO
riedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo de outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada precepta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

GM/PAD/hbf
22.6.76 CPITAN





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.028194/2016-04**Entidade:** RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.**CNPJ nº:** 83.096.974/0001-48**FISTEL nº:** 14008005609**Localidade:** Joinville/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 03/05/2016**Período:** 07/07/2016 a 07/07/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1107424	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*subscrito pelos representantes legais à época, Maria Nilsa Peixer, Sandro Aurélio dos Santos e Irineu Machado Junior (SEI 1107433 e 1107436).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- validação assinatura digital (SEI 11537603)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11537742 Págs. 6 - 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452917	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	-



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452916	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11537679 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11537679 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11163869 Pág. 6		
		M 11452919		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11537742 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11537679 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11537679 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11537679 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	IRINEU MACHADO JUNIOR 11452913; MARIA NILSA PEIXER 11452914; SANDRO AURELIO DOS SANTOS 11452912	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11537742 Pág. 1	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11537742 Págs. 11-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora outorga;	(X) Sim () Não	11171130	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11537679 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR- MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537597** e o código CRC **BC586B4A**.



processo nº 53900.028194/2016-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

SEI nº 11537597

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9107/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028194/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Floresta Negra Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.096.974/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008005609** referente ao período de 7 de julho de 2016 a 7 de julho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Floresta Negra Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 746, de 28 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 1976 (SEI 11538067 - Págs. 4-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 1996**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 711, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SEI 11538067 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de julho de 2006, gerando o protocolo nº 53000.063955/2006-38, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de janeiro de 2006 e 7 de abril de 2006.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. Por meio da Portaria nº 1.338, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 24 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2006. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 214/2015 (SEI 0732545 - Pág. 1). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **3 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1107424). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 7 de janeiro de 2016 e 7 de abril de 2016.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11537597). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos ativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas emissões de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do autenticado eletronicamente, após conferência com original.



procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11537597).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de maio de 2024 (SEI 11537742 - Págs. 6-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em conjunto com a certidão simplificada, atualizada (SEI 11452917), a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Nilza Peixer e o sócio Sandro Aurelio dos Santos não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Irineu Machado Junior participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11537742 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11171130).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11537679 - Pág. 4).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11537679 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de dezembro de 2021, com validade até 7 de julho de 2026 (SEI 11420958 - Pág. 1; e SEI 11537742 - Pág. 1).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de maio de 2024 (SEI 11537742 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11537742 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11538138).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537778** e o código CRC **EB4A3D1B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11538178)
- Minuta de Exposição de Motivos (11538180)

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11537778



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028194/2016-04,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 14008005609, a partir de 7 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538178** e o código CRC **F9B6F6CB**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11538178

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.107/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTD (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), nos termos da Portaria nº 746, datada em 28 de junho de 1976, publicada em 7 de julho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538180** e o código CRC **42A257EF**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11538180

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13367, DE 29 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028194/2016-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 14008005609, a partir de 7 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555938** e o código CRC **48A8548B**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11555938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9107/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.367, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), nos termos da Portaria nº 746, datada em 28 de junho de 1976, publicada em 7 de julho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555942** e o código CRC **03CAC861**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11555942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51260/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13367/2024 (11555938) e a Exposição de Motivos nº 403/2024 (11555942)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9107/2024 (11537778), encaminho a Portaria nº 13367/2024 (11555938) e a Exposição de Motivos nº 403/2024 (11555942), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556085** e o código CRC **617572EB**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11556085

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10380104
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588b e1700f9301ed3625	8,00	R\$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b6 5b73036ac6445e9b	7,00	R\$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39dea df65b9e520e98933	10,00	R\$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d 706371b01c1c62b2	10,00	R\$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8acc4 a3637489a886c21a	8,00	R\$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c 757c3c158b436e27	8,00	R\$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9afd786cea2c2ff7 70ade9ecd3f2b484	8,00	R\$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7f fba34e6fb6f9ac1c	8,00	R\$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de1 64622d7bba274bad	8,00	R\$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb13104 23c45fd05ead1fcc	8,00	R\$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b767 7a8ad1f9dced0dff	8,00	R\$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392 cce716414b4e2fde	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			99,00	R\$ 3.853,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.367, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028194/2016-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 14008005609, a partir de 7 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Id solicitação: 57dbac42600ae

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 4333000	E-mail: publicidade@florestanegra.com.br
CNPJ: 83.096.974/0001-48	Número do Fistel: 14008005609
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pastor Guilherme Rau	Complemento:	
Bairro: Saguau	Numero: S/N	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89221020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Graciosa - esq. Araguaia	Complemento: 3º Andar	
Bairro: Guanabara	Numero: 1610	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89207101

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joinville	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.0025kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2016 08:08 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055338	Número Indicativo: ZYD720
Data Último Licenciamento: 25/12/2018	Número da Licença: 53500.057246/2018-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 203 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 7.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/58 50JA	Fabricante: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04			Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.02	10°: 0.08	15°: 0.18	20°: 0.32	25°: 0.49	30°: 0.7	35°: 0.98	40°: 1.29	45°: 1.62	50°: 1.97	55°: 2.35
60°: 2.72	65°: 3.07	70°: 3.4	75°: 3.73	80°: 4.04	85°: 4.3	90°: 4.52	95°: 4.71	100°: 4.87	105°: 4.99	110°: 5.07	115°: 5.13
120°: 5.15	125°: 5.13	130°: 5.07	135°: 4.99	140°: 4.87	145°: 4.71	150°: 4.52	155°: 4.3	160°: 4.04	165°: 3.69	170°: 3.32	175°: 2.99
180°: 2.64	185°: 2.22	190°: 1.78	195°: 1.34	200°: 0.94	205°: 0.64	210°: 0.42	215°: 0.3	220°: 0.24	225°: 0.19	230°: 0.15	235°: 0.07
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.07	255°: 0.09	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.13	280°: 0.15	285°: 0.15	290°: 0.15	295°: 0.15
300°: 0.15	305°: 0.15	310°: 0.15	315°: 0.15	320°: 0.15	325°: 0.13	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.09	350°: 0.07	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	746	Portaria	MC	28/06/1976	07/07/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	80282	Despacho	MC	08/02/1982	19/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	260285	Despacho	MC	26/02/1985		Multa	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	275	Portaria	Dentel-SC	01/10/1986	01/10/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	220292	Despacho	MC	22/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	91092	Despacho	MC	09/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	28/05/1997	05/06/1997	Multa	Jurídico
9999	91	Portaria	Dentel-SC	21/05/1998	21/05/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	609	Portaria	MC	25/04/2002	22/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	711	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000011074/2012-80	1113	Portaria	MC	24/03/2016	22/04/2016	Multa	Jurídico
53500.001915/2017-14	409	Ato	ORLE	25/01/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.011281/2021-38	11692	Portaria	MC	22/01/2024	23/01/2024	Advertência	Jurídico
53900.028194/2016-04	13367	Portaria	MC	29/05/2024	20/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51629/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11555942)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9104/2024 (11537778), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 403/2024 (11555942), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571927** e o código CRC **A99FCE4B**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11571927

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9107/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.367, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), nos termos da Portaria nº 746, datada em 28 de junho de 1976, publicada em 7 de julho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20774/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028194/2016-04.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 12/06/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11575415** e o código CRC **7E4FA8AA**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11575415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

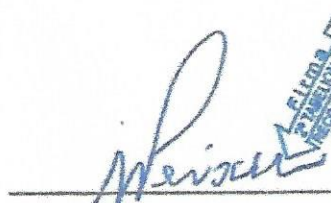
Razão Social: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia : NATIVA FM 103,1	
CNPJ:83.096.974/0001-48	
Endereço de Sede:Av Dr. Albano Schulz – 2º Andar	Nº: 925
Bairro: Centro	CEP: 89.201-220
Cidade: Joinville	UF:SC
Nome do representante legal: Irineu Machado Junior / Sandro Aurelio dos Santos	
Endereço eletrônico (e-mail): financeiro@nativajoinville.com.br	

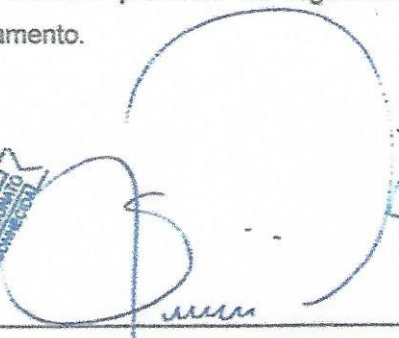
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

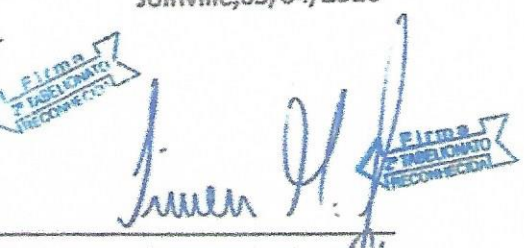
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão FM Comercial, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 38º, parágrafo único da Lei nº. 4.117 de 1962 – Lei da Radiodifusão FM Comercial, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos anexo à este processo , todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Joinville,05/04/2016


Maria Nilsa Peixer


Sandro Aurélio dos Santos


Irineu machado Junior

Endereço de correspondência: Av Dr Albano Schulz – 925 – 2º Andar	
Bairro: Centro	CEP:89.201-220
Cidade: Joinville	UF: SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cam.br/leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg.1

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



69149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
OU
contra o CNPJ:
83096974/0001-48

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5001420-77.2013.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	SCJOI05 18/02/2013	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5001563-66.2013.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	SCJOI05 20/02/2013	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5006473-39.2013.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 25/06/2013	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5006848-74.2012.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	SCJOI05 17/05/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5008272-54.2012.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 11/06/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5009177-54.2015.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 09/07/2015	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5010590-39.2014.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 08/04/2014	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5012220-04.2012.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCJOI05 29/08/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL



69149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
OU
contra o CNPJ:
83096974/0001-48

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/Situação	Vara/Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5012375-70.2013.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	04/11/2013 SCJOI05	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5014291-76.2012.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	16/10/2012 SCJOI05	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5015203-73.2012.4.04.7201 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	05/11/2012 SCJOI05	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5016217-24.2014.4.04.7201 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	13/06/2014 SCJOI05	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Joinville, 07 de abril de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/04/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/04/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/04/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 07/04/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/04/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/04/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por MELANIA TAMANINI DA C. PEREIRA, TECNICO JUDICIARIO, em 07/04/2016 às 13:56. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 69149 e demais informações.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 30/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
83.096.974/0001-48

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 30/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.LN0B.JWM9.4ZZK.RGRG.OIVN**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 30/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

83.096.974/0001-48

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 30/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.PRX9.IAR7.QHLO.MT57.X6Q9**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

83.096.974/0001-48

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 30/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.QHAK.2SWO.Q8FA.OBVU.6W7G**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 3202479

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 30/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RÁDIO FLORESTA NEGRA, portador do CNPJ: 83.096.974/0001-48. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, sexta-feira, 1 de abril de 2016.

PEDIDO Nº:

4359346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 7

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Certidão

 [imprimir]

3cec30f78d0af80e8c65fb80de881a54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA

OU

contra o CNPJ:
83096974/0001-48

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 01/04/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 31/03/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/04/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 01/04/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 31/03/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 31/03/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 01/04/2016 às 12:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3cec30f78d0af80e8c65fb80de881a54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ccmj.jus.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Petição (1107431)

SEI 35500.028154/2016-04 / pg. 8

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certidão nº: 29644113/2016

Expedição: 30/03/2016, às 14:00:55

Validade: 25/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Petição (1107432) SEI 35500.028154/2016-04 / pg. 9

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 1

Por este instrumento particular, **MARIA NILSA PEIXER**, brasileira, maior, natural de Mafra/SC, separada judicialmente, nascida em 18-02-1936, tecnica em contabilidade, portadora do CPF 463.762.329-49 e da cédula de identidade nº 121.905 (SSI-SC), residente e domiciliada a Rua Orestes Guimarães, 740 apto 301, bairro América CEP 89.204-060, em Joinville (SC), unica sócia da sociedade limitada denominada **RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA EPP**, estabelecida a Avenida Dr. Albano Schulz 925, conj.18,19 e 25, bairro Centro em Joinville (SC), CEP 89.201-220, inscrita no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, constituída por instrumento particular na JUCESC sob nº 4220028472.4 em 24-09-1974, tem, justo e contratado alterar o contrato social, mediante as clausulas e condições seguintes:

- 1ª Conforme autos nº 038.07.048920-0, resolvem deliberar sobre a dissolução parcial da sociedade comercial, retirando da sociedade o sócio **Marco Antonio Peixer**, brasileiro, maior, natural de Rio Negro/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05-10-1959, advogado, portador do CPF/MF 351.606.329-72 e da cédula de identidade nº 2/R 373.710 (SSI/SC), residente e domiciliado a Avenida Afonso Penna, 871, apto 801, bairro Bucarein CEP 89.202-420 em Joinville/SC, ficando seus haveres a serem apurados através da liquidação de sentença por arbitramento, quando então será levantado o quantum devido ao requerido, o qual deverá ser acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação.
- 2ª É admitido na sociedade, **Sandro Aurélio Dos Santos**, brasileiro, natural de Joinville (SC), nascido em 29-01-1978, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade nº 3.463.968 (SSP-SC), e do CPF 987.888.849-53, residente e domiciliado a Rua Agostinho José Cognaco, 680, bairro Costa e Silva em Joinville (SC), cujas cotas de capital serão subscritas e integralizadas conforme disposto abaixo:
- 3ª A sócia, **MARIA NILSA PEIXER**, cede de forma onerosa, 32.000 (trinta e duas mil cotas), totalmente subscritas e integralizadas pela importancia total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), ao sócio recém admitido **Sandro Aurélio Dos Santos**, na condição de cessionário pelo preço certo e ajustado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que declara haver recebido, neste ato em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto ao cessionario, plena, geral, raza e irrevogável quitação por essas cotas, direito e haveres a elas referentes na sociedade para nada mais reclamar seja a que titulo for.
- 4ª A sociedade em suas atividades e afins passa a ser administrada pelo sócio





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 2

Sandro Aurélio Dos Santos, e pelo administrador não sócio, **Irineu Machado Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/09/1993, natural de Joinville (SC), portador da carteira de identidade nº. 5.375.063 (SSP-SC) e do CPF nº. 055.640.019-40, residente e domiciliado a Rua Abdon Batista nº. 744, apto 803, Edifício Presidente, centro em Joinville (SC), CEP 89.201-010, ficando autorizados o uso do nome empresarial, assinando sempre em conjunto todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

5ª Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 § 1º, CC/2002).

6ª **O capital social fica assim distribuído:**

O capital social da sociedade está totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma, a saber:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
Maria Nilza Peixer	68.000	R\$ 68.000,00	68%
Sandro Aurélio Dos Santos	32.000	R\$ 32.000,00	32%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA – EPP

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, E PRAZO DE





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 3

FUNCIONAMENTO.

CLAÚSULA 1º

A denominação social da Sociedade é **RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA – EPP**, e seu funcionamento será regido na conformidade das disposições normativas decorrentes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, e, desde que não conflitantes com estes, subsidiária e supletivamente pelas normas decorrentes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976, com as alterações que lhe promoveu as Leis Federais nº 9.457, de 08 de Maio de 1.997, e nº 10.303, de 31 de Outubro de 2.001.

Parágrafo Único – A sociedade pode usar como título de estabelecimento a expressão **RÁDIO FLORESTA NEGRA**

CLAÚSULA 2º

A Sociedade tem sede e foro à **Avenida Dr. Albano Schulz 925, conj.18,19 e 25, bairro Centro em Joinville (SC), CEP 89.201-220.**

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a qualquer tempo de sua existência e/ou funcionamento, abrir, escritórios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, fábricas, filiais, lojas, bem como outras instalações de qualquer natureza operacional, em qualquer parte do território nacional brasileiro e/ou do exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLAÚSULA 3º

A Sociedade tem como objeto social:

- a) **Atividade de rádio;**
- b) **Atividade de televisão aberta;**

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá participar em outras sociedades, como sócia e/ou acionista ou outra condição peculiar à natureza e/ou tipo de sociedade, e ainda participar na administração de tais sociedades, nos termos das deliberações havidas pelos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade não está obrigada a desenvolver as atividades descritas no “caput” deste artigo de modo cumulativo, podendo optar pela conjugação de atividades entre si na medida dos interesses sociais.



000000

Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 4

CLAÚSULA 4º

A sociedade iniciou suas atividades em **24-09-1974**, e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO.

SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADES.

CLAÚSULA 5º

O capital social da sociedade permanece em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos 100.000 (cem mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado conforme disposto na clausula 6ª.

Parágrafo Primeiro - A cada unidade de quota representativa do capital social é atribuído, em favor de seu titular, o direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social da Sociedade são iguais e indivisíveis, não sendo conferido qualquer tipo de direito preferencial ou prerrogativa especial.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade e/ou quaisquer de seus sócios não poderão fazer uso, a qualquer título, das quotas representativas do capital social para constituição de qualquer forma de garantia de obrigação, ainda que assumida de forma individual e/ou coletivamente.

Parágrafo Quarto - Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade são revestidas de caráter de impenhorabilidade, inalienabilidade, e/ou qualquer outra forma de constituição de ônus proveniente de ação de terceiro.

CLAÚSULA 6º

O capital social da sociedade já está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios:





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 5

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL		%
Maria Nilza Peixer	68.000	R\$	68.000,00	68%
Sandro Aurélio Dos Santos	32.000	R\$	32.000,00	32%
TOTAL	100.000	R\$	100.000,00	100%

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto em lei especial, o capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, com a correspondente modificação de seu contrato social, na forma dos artigos 1.081 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA 7ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS.

CLAÚSULA 8ª

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção e lavratura de livro de ATA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da lei nº 10.406/02.

PARAGRAFO SEGUNDO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer numero.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1072 da Lei nº 10.406/2002.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 14

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 6

PARAGRAFO QUARTO- A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARAGRAFO QUINTO- Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARAGRAFO SEXTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- A destituição dos administradores;
- IV- A modificação do contrato social;
- V - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- O pedido de recuperação judicial;
- VIII- Qualquer outro assunto constante na ordem do dia;

PARAGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimo a seguir:

- I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1071;
- III- Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLAÚSULA 9º

A reunião de sócios será instalada e presidida pelo sócio que detenha, individualmente na oportunidade da reunião, a maioria da participação societária no capital social da Sociedade, cabendo aos demais sócios presentes eleger o Presidente da reunião de sócios, a quem caberá a incumbência de convidar outro sócio para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 7

presença de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da instalação de eventos societários da Sociedade, será adotada a posição societária derivada da efetiva quantidade de quotas de cada sócio consignada na redação do contrato social vigente na data do evento.

Parágrafo Terceiro - O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS.

CLÁUSULA 10ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião/assembléias dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO- Fica a sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício, fundamentada em balanço, balancetes mensais ou trimestrais com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da lei 6404/76, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo nos casos das deliberações previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade o administrador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 16

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 8

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLAÚSULA 11º

A administração da sociedade cabe ao sócio **Sandro Aurélio Dos Santos**, e ao administrador não sócio, **Irineu Machado Junior**, brasileiro, empresário, nascido em 03/09/1993, natural de Joinville (SC), portador da carteira de identidade nº. 5.375.063 (SSP-SC) e do CPF nº. 055.640.019-40, residente e domiciliado a Rua Abdon Batista nº. 744, apto 803, Edifício Presidente, centro em Joinville (SC), CEP 89.201-010, ficando autorizados o uso do nome empresarial, assinando sempre em conjunto todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

PARÁGRAFO 1º

A assinatura pela sociedade será assim dada:

RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA EPP

Sandro Aurélio Dos Santos e Irineu Machado Junior

CLAÚSULA 12º

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em atividades, negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997 VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

CLAÚSULA 13º

Pelo exercício da administração os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", que os administradores terão direito, cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO DA SOCIEDADE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecameralleg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 17

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 9

CLAÚSULA 14º

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO - O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE.

CLAÚSULA 15º

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo da cláusula oitava.

CLAÚSULA 16º

A Sociedade será considerada dissolvida, de pleno direito, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos a seguir descritos:

- a) Deliberação de sócios representantes da maioria absoluta do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de caracterização da singularidade;
- c) Decretação de falência, transitada em julgado.

CLAÚSULA 17º

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da unanimidade dos sócios, competindo aos sócios nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

CLAÚSULA 18º

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código civil (lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à



70000000

Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 10

matéria.

CESSÃO DE COTAS

CLAÚSULA 19ª

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse de mais de 1 (um) sócio na aquisição das cotas liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um, respeitadas as proporcionalidades existentes à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese dos sócios não manifestarem seu interesse em adquirir as quotas, nem a Sociedade utilizar-se da faculdade de que trata este contrato social, no prazo referido no parágrafo primeiro deste artigo, fica o sócio cedente autorizado a negociar suas quotas com terceiros, dentro das condições propostas na carta de intenção, dando aos remanescentes e à Sociedade a ciência do fato, ao efeito de instruir as alterações societárias pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLAÚSULA 20ª

Os sócios obrigam-se ao exercício das atribuições que a lei e o presente Contrato Social lhes conferem para lograr os fins e os interesses da Sociedade, servindo-a com lealdade e mantendo reserva e sigilo sobre os seus negócios, sendo-lhes expressamente vedado e proibido:

- a) praticar todo e qualquer ato de liberalidade, sem prévia autorização da Sociedade ;
- b) tomar, por empréstimo, recursos e/ou bens da Sociedade, ou usar em proveito, próprio e/ou de terceiros, bens, serviços e/ou créditos da Sociedade, sem prévia e expressa autorização;
- c) receber, de terceiros, sem prévia e expressa autorização do Contrato Social





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 11

- e/ou dos sócios, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta e/ou indiretamente, em razão do exercício do cargo que ocupe na Sociedade;
- d) usar em benefício próprio e/ou de outrem, oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo que ocupe na Sociedade;
 - e) omitir-se no exercício de direitos e/ou deveres da Sociedade, visando a obtenção de vantagens, para si e/ou para terceiros, e deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Sociedade;
 - f) adquirir, para revender com lucro, bem e/ou direito que sejam necessário à Sociedade, e/ou que esta tencione adquirir;
 - g) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais sócios, cumprindo-lhe cientificá-lo de seu impedimento e fazer consignar, em ata própria, a natureza e/ou a extensão do seu interesse; e/ou,
 - h) fazer uso da denominação social em atos estranhos aos interesses sociais, em negócios, avais, fianças, garantias reais, abonos, endossos e/ou quaisquer forma de medidas de favor pessoal, sendo absolutamente nulos tais atos em relação à Sociedade.

CLAÚSULA 21ª

A Sociedade poderá submeter-se à auditoria de processos e/ou resultados, sendo que a opção por implementar auditoria será individual de cada sócio da Sociedade, a quem compete estabelecer o objetivo dos trabalhos de auditoria e a amplitude de tais, juntamente com a pessoa jurídica prestadora de serviços de auditoria independente, cujos trabalhos não poderão interferir no corrente andamento dos negócios da Sociedade, cumprindo ao sócio quotista optante pela implementação de tais serviços manifestar, perante a Sociedade, as razões da implementação da auditoria, bem assim assumir, o sócio optante, todos os custos inerentes aos serviços, sendo facultado aos demais sócios a opção pela nomeação de assistente técnico de sua confiança, para que seja acompanhado os trabalhos.

CLAÚSULA 22ª

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Joinville (SC), com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

CLAÚSULA 23ª

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação





Instrumento particular de alteração do contrato
social da sociedade denominada

Rádio Floresta Negra Ltda EPP

8ª alteração

Folha 12

criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Joinville, 26 de novembro de 2015.

Maria Nilza Peixer

Sandro Aurélio Dos Santos

Irineu Machado Junior
Administrador não sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2015 SOB Nº: 20152349065
Protocolo: 15/234906-5, DE 15/12/2015
Empresa: 42 2 0028472 4
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
EPP
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Petição (1107458)

SEI 53306:028194/2016-04 / pg. 21

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD720	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA PASTOR GUILHERME RAU S/N ALTO DO MORRO BOA VISTA	
Cidade: JOINVILLE	UF: SC
CEP: 89221-020	Telefone: 47-3433-3000
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude 26° 17' 32" S	
Longitude: 48° 49' 37" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI	
2.3.2 - Modelo: KA10000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 025996ALU0394	
2.3.4- Potência de operação(kW):9,6 Potência medida(kW): 6,0	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]:103,1 Frequência medida(MHz):103,1	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): <700Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito (X) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 22

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:ELENOS SRL BROADCASTING EQUIPMENT	
2.4.2 – Modelo:ETG1000	
2.4.3- Homologação/Certificação:1180-03-0422	
2.4.4- Potência de operação(kW): 1,00 Potência medida(kW): 0,95	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 103,1 Frequência medida(MHz):103,1	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): <100Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim (X) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim (X) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim (X) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante:IDEAL IND. DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo:FMDB	

FVT-RO- FM

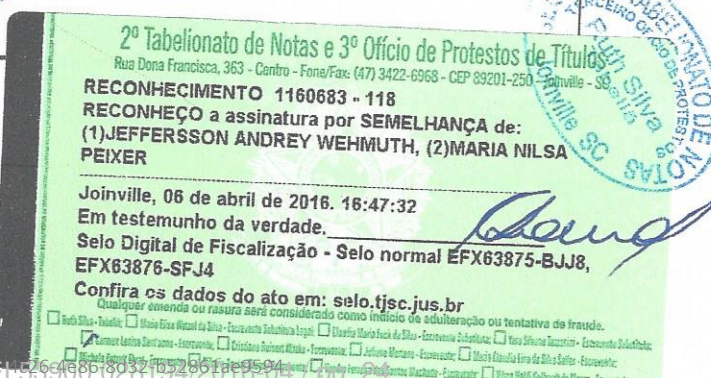


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 23

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

4.3- Existência de interferência prejudicial:		() Sim (X) Não
5- Outras Constatações: Sistema de aterramento com impedância <20hms. Sistema de contatora temporizada para alta tensão do transmissor principal. Conforme Ofício nº32/2016/SEI/UO031FI/UO031/GR03/SFI-ANATEL que notifica redução de potencia a entidade obedece a determinação reduzindo a potencia para 6kw-Ref ao item 2.3.4		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:		() Sim (X) Não
6. Estudos		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: AV. DR Albano Schultz 925, 2º andar		
6.2- Estúdio Auxiliar		
6.2.1- Endereço:		
7. Informações Adicionais		
Estudio devidamente aterrado com impedância menor que 2 Ohms		
Sistema de No-Break com proteção de surto de energia		
Processador de áudio Orban modelo 8200		
Medidor de modulação TFT		
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria		
Analisador de Espectro Minipa MSA700		
Medidor de potencia Bird 43		
Frequencímetro Minipa MFG4201A		
Termometro Minipa MTR1520D		
9- Responsável pela vistoria técnica:		
Nome: Jefferson Andrey Wehmuth		
Formação: Tecnólogo em Telecomunicações		
CREA: 108276-0		
Local: Joinville - SC		
Data: 05/04/2016		
Assinatura: <i>Jefferson Andrey Wehmuth</i>		
Representante legal da Entidade		
Nome:		
Assinatura: <i>X</i>		



Rádio Floresta Negra Ltda.

Rádio Floresta Negra Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9554>

Rádio Floresta Negra Ltda.

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9554



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certidão nº: 29644113/2016

Expedição: 30/03/2016, às 14:00:55

Validade: 25/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 25

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA EPP**
CNPJ/CPF: **83.096.974/0001-48**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **160140025594792**
Data de emissão: **30/03/2016 09:52:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **29/05/2016**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/03/2016 09:52:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 26

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Município de Joinville



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
20338/2016	30/03/2016	29/05/2016
CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:	
83.096.974/0001-48	Radio Floresta Negra Ltda	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:	
10464	VEICULACAO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE	
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:		
Logradouro: Doutor Albano Schulz, 925		Complemento: Conj 18 19 E 25
Bairro: Centro		CEP: 89201-220
AVISO:		
Constam débitos com exigibilidade suspensa		
DESCRIÇÃO:		
Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.		

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1620338N6809D16

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
www.joinville.sc.gov.br

Município de Joinville



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 27

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO FLORESTA NEGRA LTDA EPP Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0028472-4	CNPJ 83.096.974/0001-48	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 24/09/1974	Data de Início de Atividade 24/09/1974	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. DR. ALBANO SCHULTZ, 925-CONJ. 18, 19 E 25, CENTRO, JOINVILLE, SC, 89.201-220				
Objeto Social ATIVIDADE DE RADIO; ATIVIDADE DE TELEVISAO ABERTA.				
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital(R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
MARIA NILSA PEIXER 463.762.329-49	68.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SANDRO AURELIO DOS SANTOS 987.888.849-53	32.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Administrador Nomea.do/Término do Mandato				
Nome/CPF IRINEU MACHADO JUNIOR 055.640.019-40			Término do Mandato XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento Data: 17/12/2015 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, quinta-feira, 17 de março de 2016

Eu,
Conferi e assino.

André Luiz de Rezende
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/03/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Para a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
número 030742/2016-01 na consulta de processos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

RECONHECIMENTO 1160683 - 118

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1)JEFFERSSON ANDREY WEHMUTH, (2)MARIA NILSA PEIXER

Joinville, 06 de abril de 2016. 16:47:32

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

EFX63873-NYVZ, EFX63874-8TPV

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

☐ Ruth Silva - Juiz de Direito - Escrivão Substituto ☐ Ana Silvana Bussolin - Escrivão Substituto
☒ Camargo Lino de Santa - Escrivão ☐ Cristiano Roberto Motta - Escrivão ☐ Juliana Martins - Escrivão ☐ Maria Cláudia Figueira de Silva - Escrivão
☐ Mariana Pereira - Escrivão ☐ Roldão Aguiar Bruna - Escrivão ☐ Sandra Ferreira dos Santos Maciel - Escrivão ☐ Vilma Feldt Gehrhardt da Silva - Escrivão

NATIVA
FM 103,1



Rádio Floresta Negra Ltda.

Av. Dr. Albano Schulz, 925 2º andar

89201-220 Centro, Joinville-SC

(47)3433-3000

www.nativajoinville.com.br

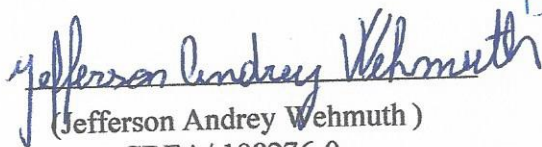
[facebook.com/nativajoinville](https://www.facebook.com/nativajoinville)

Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a Rádio Floresta Negra Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons e imagens, utilizando o canal/a frequência 276/103,1MHZ FM, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº 88.006 autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Joinville, 05/04/2016

Assinaturas


(Jefferson Andrey Wehmuth)

CREA/ 108276-0

CPF Nº 030.150.829-14





(Maria Nilsa Peixer)

CPF Nº 463.762.329-49

Rádio Floresta Negra Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

0682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594 / pg. 31

6849068240264e86-8d32-b52861ae9594



Rádío Floresta Negra Ltda.

Av. Dr. Albano Schulz, 925 2º andar
89201-220 Centro, Joinville-SC
(47)3433-3000

www.nativajoinville.com.br
facebook.com/nativajoinville

Declaração

Eu, Sandro Aurélio dos Santos representante legal da Rádío Floresta Negra Ltda. declaro, de que: (i) não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades Comerciais.

2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-280 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 1163106 - 116
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) SANDRO AURELIO DOS SANTOS

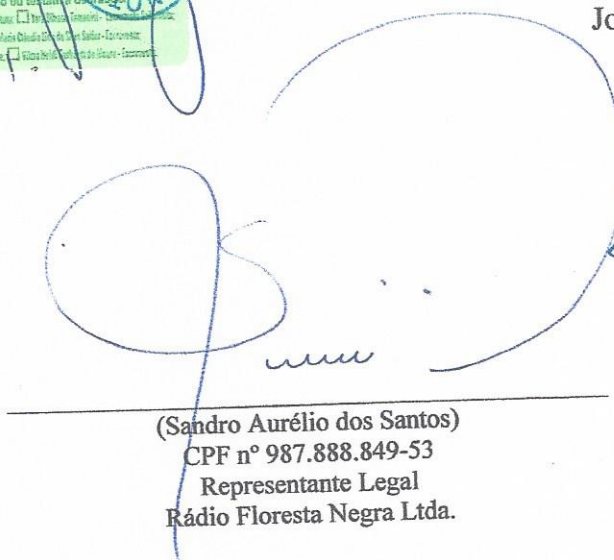
Joinville, 14 de abril de 2016. 14:07:15
Em testemunho da verdade,
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EGE23371-STVX
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de falsificação.

☐ Nota Sim - Tabela	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição
☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição
☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição
☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição	☐ Nota Sim - Tabela de Juros - Escrow de Substituição

Joinville, 05/04/2016

Assinatura



(Sandro Aurélio dos Santos)
CPF nº 987.888.849-53
Representante Legal
Rádío Floresta Negra Ltda.

Firma
2º TABELIONATO
RECONHECIDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Peça (110743)

SEI 53306.028154/2016-04 / pg. 32

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Rádio Floresta Negra Ltda.

Av. Dr. Albano Schulz, 925 2º andar
89201-220 Centro, Joinville-SC
(47)3433-3000

www.nativajoinville.com.br

facebook.com/nativajoinville

Declaração

Eu, Irineu Machado Junior representante legal da Rádio Floresta Negra Ltda. declaro, de que: (i) não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades Comerciais.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville-SC

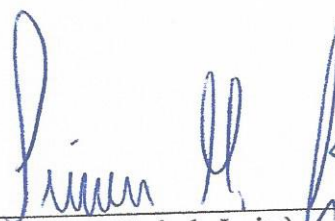
RECONHECIMENTO 1163114 - 116
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) IRINEU MACHADO JÚNIOR
Joinville, 14 de abril de 2016. 14:14:41
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EGE23391-BZM2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

☐ Beto Dias - Tabelião ☐ Maria Eliza Ribeiro da Silva - Escrivão Substituto Legal ☐ Claudio Maria Rios da Silva - Escrivão Substituto ☐ Ivan Roberto Damasceno - Escrivão Substituto ☐ Carlos Antonio Santiago - Escrivão ☐ Cristiane Rossetti Ribeiro - Escrivão ☐ Juliana Almeida - Escrivão ☐ Maria Wilma Maciel Silva - Escrivão ☐ Márcia Fátima Dias - Escrivão ☐ Valéria Aguiar Gomes - Escrivão ☐ Sandra Fátima dos Santos Machado - Escrivão ☐ Maria Rêgina da Silva - Escrivão

Joinville, 05/04/2016

Assinatura


(Irineu Machado Junior)
CPF nº 055.640.019-40
Representante Legal
Rádio Floresta Negra Ltda.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Feição (110743)

SEI 65506.028154/2016-04 / pg. 33

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Rádio Floresta Negra Ltda.

Av. Dr. Albano Schulz, 925 2º andar
89201-220 Centro, Joinville-SC
(47)3433-3000

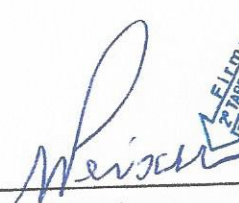
www.nativajoinville.com.br
 facebook.com/nativajoinville

Declaração

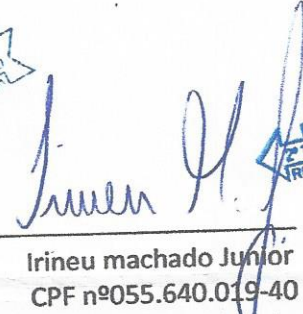
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, com sede e foro na Rua Dr. Albano Schulz, nº 925, Conj. 18, 19 e 25, Bairro Centro, CEP 89201-220, Joinville/SC atesta para os devidos fins, junto ao Ministério das Comunicações, que as pessoas responsáveis pela gestão das atividades na área de editorial e direção de programação serão as seguintes:

- Responsável pela área de editorial: Enio Savio Alexandre
- Responsável pela direção de programação: Sandro Aurélio dos Santos
- Direção da Empresa: Maria Nilsa Peixer

Joinville, 05/04/2016


Maria Nilsa Peixer
CPF nº463.762.329-49
Representante Legal
Rádio Floresta Negra


Sandro Aurélio dos Santos
CPF nº987.888.849-53
Representante Legal
Rádio Floresta Negra


Irineu machado Junior
CPF nº055.640.019-40
Representante Legal
Rádio Floresta Negra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Peixão (1107437)

SEI 65506-028154/2016-04 / pg. 34

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Secretaria da
Fazenda

Município de Joinville

ALVARÁ 2016

de licença para localização e permanência

CPF/CNPJ: 83.096.974/0001-48

DATA: 30/03/2016 13:56

CONCEDIDO A: **Radio Floresta Negra Ltda**

PARA SE ESTABELECEER NA: **DOUTOR ALBANO SCHULZ. Nº: 925 CEP: 89201-220**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **Joinville**

OBSERVAÇÕES: .

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

CMC	Atividade	Serviço	Funcionamento	Situação	Data início	Área
10464	VEICULACAO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE	ISENTO ISS - PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	24/09/1974	222,00

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Petição (1107438)

SEI 65506.028154/2016-04 / pg. 35

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.096.974/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DOUTOR ALBANO SCHULZ	NÚMERO 925	COMPLEMENTO CONJ 18 19 E 25	
CEP 89.201-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ACTIVITA.COM.BR		TELEFONE (47) 3433-1099 / (47) 3027-7352	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/03/2016** às **13:59:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ceita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Página 1/1 / pg. 36

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

00193.67234 01400.800569 09004.193216 2 67500000023000

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 04/02/2016 - Nosso Número(Seq-dv) 14008005609- 0041-93	Vencimento 31/03/2016	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2016: Quantidade de estações: G - Classe A2 - 1 2. Mensagem Nº Fistel:14008005609 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 230,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 230,00
Pagador: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA CNPJ/CPF: 83096974000148			

Autenticação Mecânica

Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=d7283e0513...>

 A33D150901386140017
 15/02/2016 09:08:31

 15/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 09:08:31
 315503155 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

 CLIENTE: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
 AGENCIA: 3155-0 CONTA: 5.398-0
 BANCO DO BRASIL
 00193672340140080056909004193216267500000023000
 NR. DOCUMENTO 21.503
 NOSSO NUMERO 14008005609004193
 CONVENIO 00367230
 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
 AG/COD. BENEFICIARIO 1607/00333018
 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2016
 DATA DO PAGAMENTO 15/02/2016
 VALOR DO DOCUMENTO 230,00
 VALOR COBRADO 230,00
 NR. AUTENTICAÇÃO 7:B65.C4D.D39.B9F.2EE

Transação efetuada com sucesso por: J0445163 MARIA NILSA PEIXER.

 Anatel
 2016


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 37

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 31/03/2016
Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ANATEL/FISTEL - CNPJ: 02.772.704/0001-08					Receita 4130131607- 1/333.218-7
Data do Documento 04/02/2016	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 04/02/2016	Nosso Número 14008005609-0040-77
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.256	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 1.518,00
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos *****
					(=)Valor Cobrado 1.518,00
Pagador: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA AV. ALBANO SCHULZ, 125 - CONJUNTO 18/19 . CENTRO - 89200000 - Joinville/SC					Tesouro Nacional

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?resp=S&Fisteis=14008005609@0040&DataCalc=04/02/2016&IndImpMuit=true&CotaUnica...

Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=d7283e0513...>

A33D150901386140019
15/02/2016 09:09:57

15/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 09:09:57
315903155 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
AGÊNCIA: 3155-0 CONTA: 5.398-0

BANCO DO BRASIL

00194569794140080056509004077211167500000151800
NP. DOCUMENTO 21.504
NOSSO NÚMERO 14008005609004077
CONVENIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC 1607/00333218
AG/COD. BENEFICIÁRIO 31/03/2016
DATA DE VENCIMENTO 15/02/2016
VALOR DO DOCUMENTO 1.518,00
VALOR COBRADO 1.518,00

NR. AUTENTICAÇÃO 0.03C.905.C8D.58F.B38

Transação efetuada com sucesso por: J0445163 MARIA NILSA PEIXER.

Anatel
2016

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 38



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 83096974000148

Emitida às 07:59:42 do dia 19/05/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 19/05/2016



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

CNPJ: 83096974000148

Presidente:

Endereço: AVENIDA DR ALBANO - BAIRRO NAO INFORMADO

E-mail: publicidade@florestanegra.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
351.606.329-72	MARCO ANTONIO PEIXER	32.000	32.000,00
463.762.329-49	MARIA NILZA PEIXER	68.000	68.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
351.606.329-72	MARCO ANTONIO PEIXER	GERENTE	
463.762.329-49	MARIA NILZA PEIXER	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594/2016-04/pg_40

**Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD » Relatórios » **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: SC****Município: Joinville**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
COLINHAFIN EMPRESA DE RADIO DIFUSAO LTDA	Joinville	22/05/2001	22/05/2011
FUNDACAO ASSISTENCIAL E DE DIFUSAO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE - FUNADEJ	Joinville	21/12/2005	21/12/2015
FUNDACAO CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville	27/06/2005	27/06/2015
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Joinville	08/12/2005	08/12/2015
RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	Joinville		
RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA	Joinville	07/07/1996	07/07/2006
RADIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA	Joinville	28/04/1988	28/04/1998
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	Joinville	07/07/1996	07/07/2006
RADIO ITAPEMA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA	Joinville	08/01/2003	08/01/2013

Usuário: - Data: 19/05/2016 Hora: 08:02:03**Registro 1 até 9 de 9 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594><http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

19/05/2016

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.028194/2016-04 (apensado ao de nº 53000.063955/2006-38).

1. Tendo em vista que às fls. 1 a 12, constante do evento SEI nº 1107433 foi apresentada a 8ª Alteração e Consolidação Contratual, bem como à fl. 1, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, evento SEI nº 1107436, ambos pertencentes à **Rádio Floresta Negra Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta (SIACCO/ANATEL e pasta jurídica correspondente), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 22/06/2016, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1142818** e o código CRC **C5124664**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.028194/2016-04

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1142818) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.038984/2016-90, e encontra-se aguardando análise.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 28/06/2016, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1142828** e o código CRC **C46B89C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

NOTA TÉCNICA Nº 12187/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.028194/2016-04 (apensado ao de nº 53000.063955/2006-38).

Assunto: **CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga intempestiva

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Floresta Negra Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, referente à Renovação de Outorga para os períodos de 7/7/2006 a 7/7/2016 e 7/7/2016 a 7/7/2026.

ANÁLISE

2. Em 3/5/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 7/7/2016 a 7/7/2026.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorrerá em 7/7/2016, transcorreu entre as datas de 7/1/2016 a 7/4/2016, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Nota Técnica 12187 (1442830)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 44

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 24/05/2016, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 24/05/2016, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1142830** e o código CRC **0CDB9A8C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18203/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.
Avenida Dr. Albano Schulz, nº 925, 2º andar - Bairro Centro
89.201-220 Joinville/SC

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.028194/2016-04 (apensado ao de nº 53000.063955/2006-38).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12187/2016/SEI-MCTIC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1142839** e o código CRC **B5AF1390**.

Ofício nº 18203/2016/SEI-MC - Processo nº 53900.028194/2016-04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Ofício 18203 (1142839)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 46

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Data de Envio:

08/06/2016 16:22:09

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ADM@ACTTIVITA.COM.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.028194/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1142839.html

Nota_Tecnica_1142830.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

53790.001359/1997-07

A-29

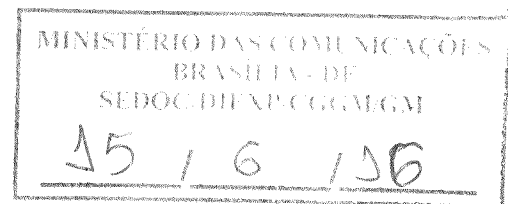
T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DFAssunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM – MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Ofício nº 0252/2016 - SAJ (1155502)

SEI 53500.026194/2016-04 / pg. 48

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Circulo nº 0252/2010 - SAJ (1195502)

SEI 53500.026194/2016-04 / pg. 49

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Circulo nº 0252/2010 - SAJ (1195502)

SEI 53500.020194/2016-04 / pg. 50

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Circulo nº 0252/2010 - SAJ (1195502)

SEI 53300.026194/2016-04 / pg. 51

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

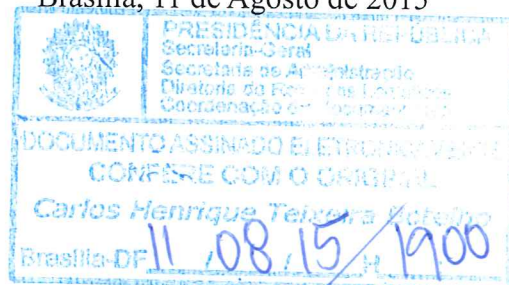
68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



EM nº 00214/2015 MC

84

Brasília, 11 de Agosto de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.063955/2006-38, acompanhado da Portaria nº 1338, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 53
68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594
Exposição de Motivos RECIPO-CDN 53000.063955-2006- (1199029)

NOTA Nº 180/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.063955/2006

INTERESSADO: Rádio Floresta Negra Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta,

1. Trata-se de processo administrativo referente à renovação da permissão outorgada à Rádio Floresta Negra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
2. A matéria foi devidamente analisada pelo Ministério das Comunicações, que editou a Portaria nº 1338, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24.12.2010, a qual renovou a outorga por dez anos, a partir de 7 de julho de 1976.
3. O processo foi restituído à Consultoria Jurídica para análise, em razão do Memorando nº 43/2012 da CONJUR, que solicitou à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a adoção das providências necessárias, tendo em vista o teor das Portarias nº 152 e 153, publicadas no Diário Oficial da União em 19.12.2012.
4. De acordo com a Nota Técnica nº 2610/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC da Coordenação do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, em razão do parecer favorável à renovação emitido pela Consultoria Jurídica e da publicação da respectiva portaria de renovação, não há mais providências a serem adotadas nos presentes autos.
5. De fato, não existem mais medidas a serem adotadas no âmbito do Ministério das Comunicações. Por esse motivo, o processo deve ser imediatamente encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no 223, § 3º, da Constituição da República.
6. Ante o exposto, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 1º de abril de 2014.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

DESPACHO Nº 1282/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.063955/2006

INTERESSADO: Rádio Floresta Negra Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

1. Aprovo a Nota Nº **180/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 1283/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.063955/2006

INTERESSADO: Rádio Floresta Negra Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 1282/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou a **NOTA Nº 180/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências devidas.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 55

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594
Exposição de Motivos RECIPO-CDN 53000.063955-2006- (1199029)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA				CNPJ 83096974000148		
Nº DA ESTAÇÃO 323055338		SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		NAT. SERV.	LATITUDE 26° 17' 31.99" S	LONGITUDE 48° 49' 37.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pastor Guilherme Rau, nº S/N.				DISTRITO		
BAIRRO Saguaçu				MUNICÍPIO Joinville		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		07/07/2026	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joinville	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	CANAL:	276
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	203
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD720		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joinville		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Graciosa - esq. Araguaia	BAIRRO:	Guanabara
MUNICÍPIO:	Joinville	UF:	SC
NUMERO:	1610	COMPLEMENTO:	3° Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB Elettronica Telecomunicazion i S.p.A	MODELO:	
CÓDIGO:	002599600394	POTÊNCIA:	7.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Maximus Soluções em Energia e Potência	MODELO:	RLPE-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.9 dBd
DESCRIÇÃO:	.4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	LCF 1/58 50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/10/2023 11:08:22



	Emitido Em 25/12/2018	Esta licença é válida para o uso original e exclusivo do usuário. https://sigla.com.br/
--	--------------------------	--

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=UoNcYIxTQ1JcQ2xhc3NmZWVibmNhOjovMDIzNiRkY2RkMmQ>





Estações ⌵ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Pase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	83986974000148	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	14008005609	P	Comercial	FM	230	SC	Jornville		276		103.1	A2		20° 17' 30.00" S	48° 49' 48.00" W	30	35		2	2023-08-16 11:29:01		57dbac42600ae	(*)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac42600ae

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Id solicitação: 57dbac42600ae

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 4333000	E-mail: publicidade@florestanegra.com.br
CNPJ: 83.096.974/0001-48	Número do Fistel: 14008005609
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pastor Guilherme Rau	Complemento:	
Bairro: Saguau	Numero: S/N	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89221020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Graciosa - esq. Araguaia	Complemento: 3º Andar	
Bairro: Guanabara	Numero: 1610	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89207101

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joinville	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.0025kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.11.10.24

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Anexo Consultas ANATEL (1/163663)

SEI 55500.626194/2016-04 / pg. 58

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055338	Número Indicativo: ZYD720
Data Último Licenciamento: 25/12/2018	Número da Licença: 53500.057246/2018-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 17' 31.99" S	Longitude: 48° 49' 37.99" W	Cota da base: 203 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002599600394	Modelo:
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	Potência de Operação: 7.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/58 50JA	Fabricante: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04	Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência				
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.02	10°: 0.08	15°: 0.18	20°: 0.32	25°: 0.49	30°: 0.7	35°: 0.98	40°: 1.29	45°: 1.62	50°: 1.97	55°: 2.35
60°: 2.72	65°: 3.07	70°: 3.4	75°: 3.73	80°: 4.04	85°: 4.3	90°: 4.52	95°: 4.71	100°: 4.87	105°: 4.99	110°: 5.07	115°: 5.13
120°: 5.15	125°: 5.13	130°: 5.07	135°: 4.99	140°: 4.87	145°: 4.71	150°: 4.52	155°: 4.3	160°: 4.04	165°: 3.69	170°: 3.32	175°: 2.99
180°: 2.64	185°: 2.22	190°: 1.78	195°: 1.34	200°: 0.94	205°: 0.64	210°: 0.42	215°: 0.3	220°: 0.24	225°: 0.19	230°: 0.15	235°: 0.07
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.07	255°: 0.09	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.13	280°: 0.15	285°: 0.15	290°: 0.15	295°: 0.15
300°: 0.15	305°: 0.15	310°: 0.15	315°: 0.15	320°: 0.15	325°: 0.13	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.09	350°: 0.07	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	746	Portaria	MC	28/06/1976	07/07/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	80282	Despacho	MC	08/02/1982	19/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	260285	Despacho	MC	26/02/1985		Multa	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	275	Portaria	Dentel-SC	01/10/1986	01/10/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	220292	Despacho	MC	22/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	91092	Despacho	MC	09/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	28/05/1997	05/06/1997	Multa	Jurídico
9999	91	Portaria	Dentel-SC	21/05/1998	21/05/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	609	Portaria	MC	25/04/2002	22/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	711	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000011074/2012-80	1113	Portaria	MC	24/03/2016	22/04/2016	Multa	Jurídico
53500.001915/2017-14	409	Ato	ORLE	25/01/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:55 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

ANEXO Consultas ANATEL (11/10/2023)

SEI 53500.628194/2016-04 / pg. 61

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**

Data/Hora: **16/10/2023 10:17:04**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

Nº FISTEL: 14008005609

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83096974000148

Situação: Ativa

Data Validade: 07/07/1996

☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

End. Corresp.: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	02/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	115.143,40	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	19/08/1993	6.723,78	6.723,78	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/01/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	622,70	31/10/1997	567,15	567,15	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	2.169,80	2.169,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	02/09/1998	33,84	33,84	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	12/04/1999	2.300,00	2.300,00	0012		
					10/09/1999	141,71	141,71		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	30/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	30/09/2000	R\$ 613,52	28/09/2000	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	26/03/2002	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	26/03/2003	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	20/08/2008	3.117,88	3.117,88	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	24/03/2008	2.300,00	2.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	30/03/2009	2.070,00	2.070,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	28/07/2010	2.550,23	2.550,23	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

ANEXO Consultas ANATEL (11/163865)

SEI 55500.626194/2016-04 / pg. 62

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	25/03/2011	230,00	230,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	02/04/2012	1.518,00	1.518,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	02/04/2012	230,00	230,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	10/04/2013	1.553,94	1.553,94	0033		
					14/01/2014	35,78	35,78		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	10/04/2013	235,45	235,45	0034		
					14/01/2014	5,42	5,42		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	01/12/2015	2.130,24	2.130,24	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	01/12/2015	322,76	322,76	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	01/12/2015	1.966,60	1.966,60	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	01/12/2015	297,97	297,97	0038	Quitado	0,00
1550	0	2015	03/05/2015	R\$ 3.910,00	01/12/2015	4.990,01	4.990,01	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	15/02/2016	1.518,00	1.518,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	15/02/2016	230,00	230,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2016	03/05/2016	R\$ 9.869,72	11/08/2016	10.520,91	10.520,91	0042	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	28/03/2017	1.518,00	1.518,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	27/03/2017	230,00	230,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 501,39	25/04/2017	501,39	501,39	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	20/03/2018	230,00	230,00	0047	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/01/2019	R\$ 4.600,00	21/12/2018	4.600,00	4.600,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	12/03/2019	1.518,00	1.518,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	12/03/2019	230,00	230,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	14/04/2020	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	14/04/2020	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	26/03/2021	1.518,00	1.518,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	26/03/2021	230,00	230,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	01/04/2022	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	01/04/2022	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 16/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 16/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

ANEXO Consultas ANATEL (11/10/2023)

SEI 55500.028194/2016-04 / pg. 63



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.096.974/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:05

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.096.974/0001-48											
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:23



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 055.640.019-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Sócio	41565	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:36



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 463.762.329-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:43



BOM DIA

Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 987.888.849-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 16/10/2023

Hora: 10:18:50

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmódulo=3761

https://integ.anatel.gov.br/legis/00490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11/16/2023)

SEI 55500.626194/2016-04 / pg. 69

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761

https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-legis/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594/2016-04 / pg. 70

Anexo Consultas ANATEL (11/16/2023)

SEI 55500.626194/2016-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.096.974/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR ALBANO SCHULZ	NÚMERO 925	COMPLEMENTO CONJ 18 19 E 25
CEP 89.201-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3433-1099/ (47) 3027-7352	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 10:25:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 83.096.974/0001-48
NOME EMPRESARIAL: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA NILSA PEIXER
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SANDRO AURELIO DOS SANTOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: IRINEU MACHADO JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/10/2023 às 10:27 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Certidões (11453669)

SEI 53906.028194/2016-04 / pg. 72

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.096.974/0001-48
Razão Social: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
Endereço: AV DOUTOR ALBANO SCHULZ 925 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092815202304714556

Informação obtida em 16/10/2023 10:28:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Certidões (1163889)

SEI 93906.020194/2016-04 / pg. 73

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certidão nº: 57003302/2023

Expedição: 16/10/2023, às 10:29:26

Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo-Certidões (11455669)

SEI 55306.028194/2016-04 / pg. 74



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
CNPJ: 83.096.974/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:39:53 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **9A0C.F232.9EB4.B18F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Certidões (11453669)

SEI 93906.028194/2016-04 / pg. 75

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA**
CNPJ/CPF: **83.096.974/0001-48**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140216239164**
Data de emissão: **04/08/2023 10:05:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **31/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/10/2023 10:42:28

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/10/2023

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Data de Envio:

18/10/2023 10:32:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.028194/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.028194/2016-04

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 18/10/2023 14:41

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, responder ao processo nº **53000.011074/2012-80**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 10:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028194/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594
ANEXO RESPOSTA CGFM (11/11/2023) - SEP 53900.028194/2016-04 / pg. 78

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA**

CPF/CNPJ: **83.096.974/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:14:20 do dia 13/03/2024 , com validade até o dia 12/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: L5ecpEdlogDMMjZne51h

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Certidão CEIS (141420937)

SEI 93900.028194/2016-04 / pg. 79

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

r | **Filtrar**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

FM-C4 (

CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
83096974000148	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	14008005609	P	Comercial	FM	230	SC	Joinville

SEI 33906195/2016.04 / pg. 80

Id solicitação: 57dbac42600ae

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 4333000	E-mail: publicidade@florestanegra.com.br
CNPJ: 83.096.974/0001-48	Número do Fistel: 14008005609
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pastor Guilherme Rau	Complemento:	
Bairro: Saguacu	Numero: S/N	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89221020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Graciosa - esq. Araguaia	Complemento: 3º Andar	
Bairro: Guanabara	Numero: 1610	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89207101

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joinville	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.0025kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.11.2015 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Anexo ANATEL (11420956)

SEI 55900.020134/2016-04 / pg. 81

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055338	Número Indicativo: ZYD720
Data Último Licenciamento: 25/12/2018	Número da Licença: 53500.057246/2018-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 203 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 7.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/58 50JA	Fabricante: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04	Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência				
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.02	10°: 0.08	15°: 0.18	20°: 0.32	25°: 0.49	30°: 0.7	35°: 0.98	40°: 1.29	45°: 1.62	50°: 1.97	55°: 2.35
60°: 2.72	65°: 3.07	70°: 3.4	75°: 3.73	80°: 4.04	85°: 4.3	90°: 4.52	95°: 4.71	100°: 4.87	105°: 4.99	110°: 5.07	115°: 5.13
120°: 5.15	125°: 5.13	130°: 5.07	135°: 4.99	140°: 4.87	145°: 4.71	150°: 4.52	155°: 4.3	160°: 4.04	165°: 3.69	170°: 3.32	175°: 2.99
180°: 2.64	185°: 2.22	190°: 1.78	195°: 1.34	200°: 0.94	205°: 0.64	210°: 0.42	215°: 0.3	220°: 0.24	225°: 0.19	230°: 0.15	235°: 0.07
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.07	255°: 0.09	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.13	280°: 0.15	285°: 0.15	290°: 0.15	295°: 0.15
300°: 0.15	305°: 0.15	310°: 0.15	315°: 0.15	320°: 0.15	325°: 0.13	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.09	350°: 0.07	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	746	Portaria	MC	28/06/1976	07/07/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	80282	Despacho	MC	08/02/1982	19/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	260285	Despacho	MC	26/02/1985		Multa	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	275	Portaria	Dentel-SC	01/10/1986	01/10/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	220292	Despacho	MC	22/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	91092	Despacho	MC	09/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	28/05/1997	05/06/1997	Multa	Jurídico
9999	91	Portaria	Dentel-SC	21/05/1998	21/05/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	609	Portaria	MC	25/04/2002	22/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	711	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000011074/2012-80	1113	Portaria	MC	24/03/2016	22/04/2016	Multa	Jurídico
53500.001915/2017-14	409	Ato	ORLE	25/01/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.011281/2021-38	11692	Portaria	MC	22/01/2024	23/01/2024	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA				CNPJ 83096974000148
Nº DA ESTAÇÃO 323055338	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 17' 31.99" S	LONGITUDE 48° 49' 37.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pastor Guilherme Rau, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Saguaçu	MUNICÍPIO Joinville	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 07/07/2026

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Joinville UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 103.1 MHz CANAL: 276

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 203

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD720

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Joinville

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Graciosa - esq. Araguaia BAIRRO: Guanabara

MUNICÍPIO: Joinville UF: SC

NUMERO: 1610 COMPLEMENTO: 3º Andar

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM12,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 7.7 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Maximus Soluções em Energia e Potência MODELO: RLPE-04

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: .4 elementos

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 35 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 0.0 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA MODELO: LCF 1/58 50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/03/2024 21:36:40



Emitido Em
25/12/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00781NA3682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVnbmNhOjoyMDI0NjVlYTFjNTg2>





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.096.974/0001-48											
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 13/03/2024 Hora: 21:37:18



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 055.640.019-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Sócio	41565	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 13/03/2024 Hora: 21:38:24

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		463.762.329-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 13/03/2024 Hora: 21:38:40



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		987.888.849-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: -

Data: 13/03/2024

Hora: 21:38:49



BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.096.974/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 13/03/2024 Hora: 21:39:47



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:40:06 do dia 13/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo ANATEL (11420938)

SEI 55500.028154/2016-04 / pg. 90

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** Data/Hora: **13/03/2024 21:41:40**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação: Ativa

Incidência FUST: Integral

End. Sede: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - - Conjuntos 18, 19 e 25

Município: Joinville

End. Corresp.: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - Conjuntos 18, 19 e 25

Município: Joinville

Nº FISTEL: 14008005609

CNPJ/CPF: 83096974000148

☒ CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Bairro: Centro

Bairro: Centro

UF: SC

UF: SC

Data Validade: 07/07/1996

Proc. Caducidade: Não

Data Início Operação Comercial:

Tipo Usuário:

☒ UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	02/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	115.143,40	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	19/08/1993	6.723,78	6.723,78	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/01/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	622,70	31/10/1997	567,15	567,15	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	2.169,80	2.169,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	02/09/1998	33,84	33,84	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	12/04/1999	2.300,00	2.300,00	0012		
					10/09/1999	141,71	141,71		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	30/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	30/09/2000	R\$ 613,52	28/09/2000	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	26/03/2002	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	26/03/2003	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	20/08/2008	3.117,88	3.117,88	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	24/03/2008	2.300,00	2.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	30/03/2009	2.070,00	2.070,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	28/07/2010	2.550,23	2.550,23	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (11420938) - SET 33500.028134/2016-04 / pg. 91

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

13/03/2024, 21:41

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	25/03/2011	230,00	230,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	02/04/2012	1.518,00	1.518,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	02/04/2012	230,00	230,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	10/04/2013	1.553,94	1.553,94	0033		
					14/01/2014	35,78	35,78		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	10/04/2013	235,45	235,45	0034		
					14/01/2014	5,42	5,42		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	01/12/2015	2.130,24	2.130,24	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	01/12/2015	322,76	322,76	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	01/12/2015	1.966,60	1.966,60	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	01/12/2015	297,97	297,97	0038	Quitado	0,00
1550	0	2015	03/05/2015	R\$ 3.910,00	01/12/2015	4.990,01	4.990,01	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	15/02/2016	1.518,00	1.518,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	15/02/2016	230,00	230,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2016	03/05/2016	R\$ 9.869,72	11/08/2016	10.520,91	10.520,91	0042	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	28/03/2017	1.518,00	1.518,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	27/03/2017	230,00	230,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 501,39	25/04/2017	501,39	501,39	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	20/03/2018	230,00	230,00	0047	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/01/2019	R\$ 4.600,00	21/12/2018	4.600,00	4.600,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	12/03/2019	1.518,00	1.518,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	12/03/2019	230,00	230,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	14/04/2020	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	14/04/2020	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	26/03/2021	1.518,00	1.518,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	26/03/2021	230,00	230,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	01/04/2022	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	01/04/2022	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00		0,00	0,00	0061	Deb.a Vencer	1.518,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00		0,00	0,00	0062	Deb.a Vencer	230,00
Total devido em 13/03/2024 (em reais):										1.748,00
Total de créditos em 13/03/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

PF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo ANATEL (11420938)

SEI 95900.626134/2016-04 / pg. 93

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4736/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028194/2016-04

INTERESSADO: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville/SC, referente ao seguinte período: 07/07/2016 a 07/07/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 7 de janeiro de 2016 a 6 de abril de 2016. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 3 de maio de 2016, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Nota Técnica 4736 (1420366)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 99

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Nota Técnica 4730 (11/2016)

SEI 53500-026197/2016-04 / pg. 100

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

pessoa jurídica;

6.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11420966** e o código CRC **A3851C29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11420966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Nota Técnica 4730 (11420966)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 101

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9064/2024/MCOM

Brasília, 14 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ Nº 83.096.974/0001-48)
Avenida Doutor Albano Schulz, nº 925, conjunto 18, 19 e 25 - Centro
89201-220 - Joinville/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028194/2016-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4.736/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Ofício 9064 (11420969)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 102

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11420969** e o código CRC **9FD757A8**.

Anexos:

- Nota Técnica 4736 (11420966)
- Anexo Requerimento Padrão (11420964)

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11420969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Ofício 5064 (11420969)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 103

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Data de Envio:

14/03/2024 14:22:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ADM@ACTIVITA.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028194/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11420969.html

Anexo_11420964_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf

Nota_Tecnica_11420966.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	ADM@ACTTIVITA.COM.BR
10 ▾ 1 / 1		



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Data de Envio:

14/03/2024 14:24:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, foi encaminhada notificação à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA (CNPJ 83.096.974/0001-48), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11420964_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf

Nota_Tecnica_11420966.html

Oficio_11420969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Data de Envio:

19/03/2024 09:48:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

sandro.sasvistorias@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028194/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_11420964_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf
Nota_Tecnica_11420966.html
Oficio_11420969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Ren._Floresta_Negra_2016_26__LILS.pdf
Hash: a1e359c6a8055227b4eb1971f79116degae7b416e3721f63c73738ccefa646fd
Data da validação: 21/05/2024 16:55:57 GMT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: IRINEU MACHADO JUNIOR
CPF: ***.640.019-**
Nº de série de certificado emitente:
ox2ffbbo4424fbc50a13444775328a2804
Data da assinatura: 02/04/2024 14:48:41 GMT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#) [Sobre](#) [Dúvidas](#) [Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.096.974/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1974
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DOUTOR ALBANO SCHULZ	NÚMERO 925	COMPLEMENTO CONJ 18 19 E 25
---------------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 89.201-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3433-1099/ (47) 3027-7352
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2024 às 14:12:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Certificados emitidos (P1557679)

SEI 33500.020194/2016-04 / pg. 109

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.096.974/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA NILSA PEIXER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRO AURELIO DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	IRINEU MACHADO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 14:12 (data e hora de Brasília).



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.096.974/0001-48
Razão Social: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
Endereço: AV DOUTOR ALBANO SCHULZ 925 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051011171050600212

Informação obtida em 21/05/2024 14:14:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certidão nº: 35464542/2024

Expedição: 21/05/2024, às 14:09:09

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.096.974/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Certidões emitidas (P1557679)

SEI 93900.020194/2016-04 / pg. 112

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
CNPJ: 83.096.974/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:36:30 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **2FF7.A6D8.1CD0.037D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Certidões emitidas (1557679)

SEI 93906.028194/2016-04 / pg. 113

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA**

CPF/CNPJ: **83.096.974/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:16:00 do dia 21/05/2024 , com validade até o dia 20/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: q0jm25PK8dVHL9c9HI20

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Certidoes emitidas (11557679)

SEI 93900.020194/2016-04 / pg. 114

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FLORESTA NEGRA LTDA				CNPJ 83096974000148
Nº DA ESTAÇÃO 323055338	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 17' 31.99" S	LONGITUDE 48° 49' 37.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pastor Guilherme Rau, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Saguaçu	MUNICÍPIO Joinville	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Joinville	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	103.1 MHz	CANAL:	276
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	203
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD720		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joinville		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Graciosa - esq. Araguaia	BAIRRO:	Guanabara
MUNICÍPIO:	Joinville	UF:	SC
NUMERO:	1610	COMPLEMENTO:	3º Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	7.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Maximus Soluções em Energia e	MODELO:	RLPE-04
	Potência		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.9 dBd
DESCRIÇÃO:	.4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E	MODELO:	LCF 1/58 50JA
RDS	SISTEMAS LTDA		
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/05/2024 14:23:33



Emitido Em
25/12/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjVIYTFjNTg2>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/validar/682-4c26-4e26-8d32-b52861ae9594>

ANEXO ANATEL (11037412)

GEL55500-02019/2016-04 / pg. 115

68490682-4c26-4e26-8d32-b52861ae9594

Id solicitação: 57dbac42600ae

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 4333000	E-mail: publicidade@florestanegra.com.br
CNPJ: 83.096.974/0001-48	Número do Fistel: 14008005609
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede	
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25
Bairro: Centro	Numero: 925
Município: Joinville	UF: SC CEP: 89201220

Endereço Correspondência	
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25
Bairro: Centro	Numero: 925
Município: Joinville	UF: SC CEP: 89201220

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Pastor Guilherme Rau	Complemento:
Bairro: Saguçu	Numero: S/N
Município: Joinville	UF: SC CEP: 89221020

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Graciosa - esq. Araguaia	Complemento: 3º Andar
Bairro: Guanabara	Numero: 1610
Município: Joinville	UF: SC CEP: 89207101

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joinville	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.0025kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14/05/04 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

ANEXO ANATEL (1133/742)

SEI 55300-028194/2016-04 / pg. 116

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055338	Número Indicativo: ZYD720
Data Último Licenciamento: 25/12/2018	Número da Licença: 53500.057246/2018-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 203 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 7.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/58 50JA	Fabricante: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04			Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.02	10°: 0.08	15°: 0.18	20°: 0.32	25°: 0.49	30°: 0.7	35°: 0.98	40°: 1.29	45°: 1.62	50°: 1.97	55°: 2.35
60°: 2.72	65°: 3.07	70°: 3.4	75°: 3.73	80°: 4.04	85°: 4.3	90°: 4.52	95°: 4.71	100°: 4.87	105°: 4.99	110°: 5.07	115°: 5.13
120°: 5.15	125°: 5.13	130°: 5.07	135°: 4.99	140°: 4.87	145°: 4.71	150°: 4.52	155°: 4.3	160°: 4.04	165°: 3.69	170°: 3.32	175°: 2.99
180°: 2.64	185°: 2.22	190°: 1.78	195°: 1.34	200°: 0.94	205°: 0.64	210°: 0.42	215°: 0.3	220°: 0.24	225°: 0.19	230°: 0.15	235°: 0.07
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.07	255°: 0.09	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.13	280°: 0.15	285°: 0.15	290°: 0.15	295°: 0.15
300°: 0.15	305°: 0.15	310°: 0.15	315°: 0.15	320°: 0.15	325°: 0.13	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.09	350°: 0.07	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	746	Portaria	MC	28/06/1976	07/07/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	80282	Despacho	MC	08/02/1982	19/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	260285	Despacho	MC	26/02/1985		Multa	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	275	Portaria	Dentel-SC	01/10/1986	01/10/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	220292	Despacho	MC	22/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	91092	Despacho	MC	09/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	28/05/1997	05/06/1997	Multa	Jurídico
9999	91	Portaria	Dentel-SC	21/05/1998	21/05/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	609	Portaria	MC	25/04/2002	22/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	711	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000011074/2012-80	1113	Portaria	MC	24/03/2016	22/04/2016	Multa	Jurídico
53500.001915/2017-14	409	Ato	ORLE	25/01/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.011281/2021-38	11692	Portaria	MC	22/01/2024	23/01/2024	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

CNPJ: 83.096.974/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:36 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo ANATEL (11337742)

SEI 93300-02819-7/2016-04 / pg. 119

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.096.974/0001-48											
RADIO FLORESTA NEGRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:25:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 055.640.019-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINEU MACHADO JUNIOR	055.640.019-40	JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	77.855.047/0001-61	Sócio	41565	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:26:21



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		463.762.329-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA NILZA PEIXER	463.762.329-49	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	68000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:26:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		987.888.849-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRO AURELIO DOS SANTOS	987.888.849-53	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	83.096.974/0001-48	Sócio	32000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:27:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.096.974/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 14:25:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

Nº FISTEL: 14008005609

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83096974000148

Situação: Ativa

Data Validade: 07/07/1996

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

End. Corresp.: Avenida Doutor Albano Schulz 925 - Conjuntos 18, 19 e 25

Bairro: Centro

Município: Joinville

CEP: 89201-220

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	02/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/03/1992	115.143,40	101.391,52	0003	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	19/08/1993	6.723,78	6.723,78	0004	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0005	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/01/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	1997	31/10/1997	622,70	31/10/1997	567,15	567,15	0009	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	2.169,80	2.169,80		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	02/09/1998	33,84	33,84	0011	Cancelado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	12/04/1999	2.300,00	2.300,00	0012		
					10/09/1999	141,71	141,71		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	30/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2000	30/09/2000	R\$ 613,52	28/09/2000	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	26/03/2002	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	26/03/2003	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	20/08/2008	3.117,88	3.117,88	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	24/03/2008	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	30/03/2009	2.070,00	2.070,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	28/07/2010	2.550,23	2.550,23	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	25/03/2011	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	02/04/2012	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	02/04/2012	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	10/04/2013	1.553,94	1.553,94	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					14/01/2014	35,78	35,78			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	10/04/2013	235,45	235,45	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					14/01/2014	5,42	5,42			
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	01/12/2015	2.130,24	2.130,24	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	01/12/2015	322,76	322,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	01/12/2015	1.966,60	1.966,60	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	01/12/2015	297,97	297,97	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2015	03/05/2015	R\$ 3.910,00	01/12/2015	4.990,01	4.990,01	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	15/02/2016	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	15/02/2016	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	03/05/2016	R\$ 9.869,72	11/08/2016	10.520,91	10.520,91	 Histórico do Lançamento	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	28/03/2017	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	27/03/2017	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

ANEXO XIV/ATEL (11537/42)

SEI 55300-028197/2016-04 / pg. 126

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 501,39	25/04/2017	501,39	501,39	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	20/03/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/01/2019	R\$ 4.600,00	21/12/2018	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	12/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	12/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	14/04/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	14/04/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	26/03/2021	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	26/03/2021	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	01/04/2022	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	01/04/2022	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	28/03/2024	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	28/03/2024	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 21/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

ANEXO 3 - INATEL (11337742)

SEI 53300-02819-4/2016-04 / pg. 127

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticado-da-assinatura.camara.gov.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

ANEXO ANATEL (1153/742)

SEI 95300-028197/2016-04 / pg. 128

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

ANEXO ANATEL (11537/42)

SEI 95300-02619-7/2016-04 / pg. 129



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 707, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM LINO - ABDL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente Dom Lino - ABDL a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 708, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 709, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza o GRUPO MULTIRÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 445, de 28 de agosto de 2003, que autoriza o Grupo Multirão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 710, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PASSAGEM FRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.206, de 5 de julho de 2002, que autoriza a Associação Amigos de Passagem Franca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radio-

difusão comunitária na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 711, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Floresta Negra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2005

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, para a RÁDIO RIO VERDE LTDA. explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007728/2002-07).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2005

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DO POVO LTDA., pela Portaria MJN nº 5-B, de 5 de janeiro de 1962, cuja última renovação foi autorizada pelo Decreto de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 1998, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 250, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2000, para a GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000989/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 380, de 22 de junho de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 16 de junho de 2005, que "Outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cona, Estado de São Paulo".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 19, de 31 de janeiro de 2005 (Processo 53650.000139/2001-54). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 21, de 4 de fevereiro de 2005 (Processo 53630.000210/2002-18). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário do Sistema Meridional de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 120, de 5 de maio de 2004 (Processo 53000.004087/95-11). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 131, de 5 de maio de 2004 (Processo 53630.000209/2002-93). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário do Sistema Meridional de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 197, de 3 de junho de 2004 (Processo 53000.010758/2004-54). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 198, de 3 de junho de 2004 (Processo 53000.032418/2003-01). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 213, de 21 de junho de 2004 (Processo 53000.036666/2003-13). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 218, de 24 de junho de 2004 (Processo 53000.009753/2004-89). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Capital de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

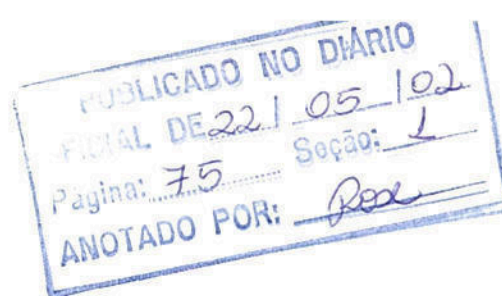
Nº 260, de 28 de setembro de 2004 (Processo 29100.001110/90-72). Transferência indireta da concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo. Homologo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 285, de 25 de novembro de 2004 (Processo 53000.017653/2003-45). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Pioneira de Delmiro Gouveia Ltda., concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, no Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.

Nº 286, de 25 de novembro de 2004 (Processo 53000.018154/2004-56). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina. Autorizo. Em 23 de junho de 2005.



83-4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTÉRIO**

PORTARIA Nº 609 , DE 25 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000158/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Floresta Negra Ltda., pela Portaria nº 746, de 28 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 7 de julho subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Ato de Outorga e Renovação (11538067)

SLF 53506.028194/2016-04 / pg. 131

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

13

PUBLICADO NO D. O. DE 03, 9, 1986

83-4

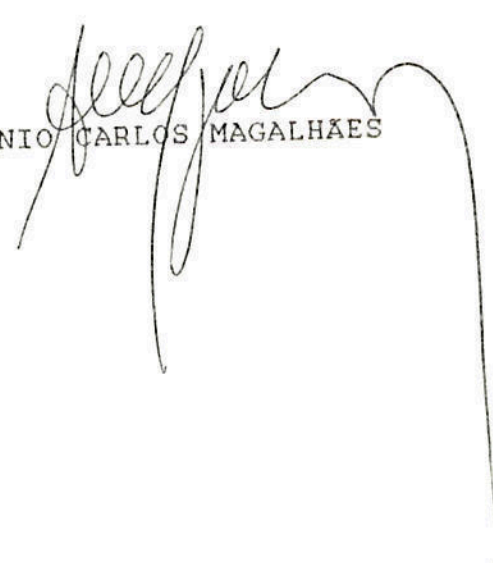
Portaria nº 226 , de 29 de AGOSTO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000049/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de julho de 1986, a permissão outorgada à RADIO FLORESTA NEGRA LTDA., através da Portaria nº 746, de 28 de junho de 1976, para explorar, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Sec/Cad

83/3

83/4

PORTARIA N.º 746 DE
28 DE 6 DE 1976

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 746, DE 26
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 07.07.76
Chefe do Setor de Expediente, G.M.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 07.07.1976
Página N.º 9211
Encarregado da Revisão

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto
nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC
nº 8.021/74 (Edital nº 53/74),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Floresta Negra Ltda., para estabelecer na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 103.1 MHz, canal 276, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução dos serviços de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em



5/
- 2 -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Fm, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanhava o presente ato.

ORIGINAL ADMINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
22.0.76 CPITAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Anexo Ato de Outorga e Renovação (1558667)

SLF 55506.028194/2016-04 / pg. 134

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

H

**CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 746, DE 28 DE 6 DE 1976**

I

Fica assegurado à Rádio Floresta Negra Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 103.1 MHz, canal 276, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 8º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sem pre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos.



a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Se



1 / - 4 -

SERVIDOR PARA GARANTIA DA LIQUIDAÇÃO DE QUALQUER DÉBITO PARA COM ELA.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo de outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada premissa, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

GM/PAD/hbf
22.6.76 CPITAN





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Parecer Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11938138) SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 139

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
- Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Referencial nº: 00016/2023/CONJUR/MCOM/CGO (11938138) SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 141

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Referencial n. 00016/2020/CONJUR/MCOM/CGU (11938138) SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 143

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Referencial: 00016/2023/CONJUR/MCOM/CGU (11938138) SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 144



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Referência: 00016/2023/CONJUR/MCOM/CGO/11938138 SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 145

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Referencial: 00016/2020/CONJUR/MCOM/CGO (11938138)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 147

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Referencial: 00016/2023/CONJUR/MCOM/CGU/11938138 SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 148

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referencial N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11938138)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 149



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11938138) SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 151

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.028194/2016-04

Entidade: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.

CNPJ nº: 83.096.974/0001-48

FISTEL nº: 14008005609

Localidade: Joinville/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/05/2016

Período: 07/07/2016 a 07/07/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1107424	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*subscrito pelos representantes legais à época, Maria Nilsa Peixer, Sandro Aurélio dos Santos e Irineu Machado Junior (SEI 1107433 e 1107436).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 152

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- validação assinatura digital (SEI 11537603)
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452911	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11537742 Págs. 6 - 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452917	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	-



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452916	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11537679 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11537679 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11163869 Pág. 6 M 11452919		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11537742 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11537679 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11537679 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Checklist 11537597

SEI 53306.028154/2016-04 / pg. 156

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11537679 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	IRINEU MACHADO JUNIOR 11452913; MARIA NILSA PEIXER 11452914; SANDRO AURELIO DOS SANTOS 11452912	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11537742 Pág. 1	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	☐ Sim ☒ Não	11537742 Págs. 11-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	☒ Sim ☐ Não	11171130	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	☐ Sim ☒ Não	11537679 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594> / pg. 158

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537597** e o código CRC **BC586B4A**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

SEI nº 11537597

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Checklist 11537597

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 160



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9107/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028194/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Floresta Negra Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.096.974/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008005609**, referente ao período de 7 de julho de 2016 a 7 de julho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Nota Técnica 9107 (11937776)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 161

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Floresta Negra Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 746, de 28 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 1976 (SEI 11538067 - Págs. 4-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 1996**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 711, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SEI 11538067 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de julho de 2006, gerando o protocolo nº 53000.063955/2006-38, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o seguinte requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Nota Técnica 9107 (11/33/778)

SEI 53500.028194/2016-04 / pg. 162

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

outorga, ou seja, entre 7 de janeiro de 2006 e 7 de abril de 2006.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. Por meio da Portaria nº 1.338, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 24 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2006. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 214/2015 (SEI 0732545 - Pág. 1). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **3 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1107424). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 7 de janeiro de 2016 e 7 de abril de 2016.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11537597). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:



- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11537597).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de maio de 2024 (SEI 11537742 - Págs. 6-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em conjunto com a certidão simplificada, atualizada (SEI 11452917), a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Nilza Peixer e o sócio Sandro Aurelio dos Santos não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Irineu Machado Junior participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11537742 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11171130).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11537679 - Pág. 4).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11537679 - Pág. 1).



21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.



3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de dezembro de 2018, com validade até 7 de julho de 2026 (SEI 11420958 - Pág. 1; e SEI 11537742 - Pág. 1).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de maio de 2024 (SEI 11537742 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11537742 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de e/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Nota Técnica 9107 (11537742)

SEI 53500:026194/2016-04 / pg. 166

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11538138).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Nota Técnica 9107 (11937778)

SEI 53500-028194/2016-04 / pg. 167

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537778** e o código CRC **EB4A3D1B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11538178)
- Minuta de Exposição de Motivos (11538180)

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11537778



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Nota Técnica 9107 (11537778)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 168

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028194/2016-04,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 14008005609, a partir de 7 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Minuta de Portaria (11338178)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 169

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538178** e o código CRC **F9B6F6CB**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11538178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Minuta de Portaria (11538178)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 170

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.107/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), nos termos da Portaria nº 746, datada em 28 de junho de 1976, publicada em 7 de julho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Minuta de Exposição de Motivos (P1338180)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 171

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538180** e o código CRC **42A257EF**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11538180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Minuta de Exposição de Motivos (11538180)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 172

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13367, DE 29 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028194/2016-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 14008005609, a partir de 7 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555938** e o código CRC **48A8548B**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11555938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Portaria 13367-Renovação FM (11555938)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 173

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9107/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.367, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), nos termos da Portaria nº 746, datada em 28 de junho de 1976, publicada em 7 de julho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555942** e o código CRC **03CAC861**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11555942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Exposição de Motivos 409 Renovação FM (11555942)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 174

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51260/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13367/2024 (11555938) e a Exposição de Motivos nº 403/2024 (11555942)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9107/2024 (11537778), encaminho a Portaria nº 13367/2024 (11555938) e a Exposição de Motivos nº 403/2024 (11555942), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556085** e o código CRC **617572EB**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11556085



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Ofício Interno 51260 (11556085)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 175

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10380104
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588b e1700f9301ed3625	8,00	R\$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b6 5b73036ac6445e9b	7,00	R\$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39dea df65b9e520e98933	10,00	R\$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d 706371b01c1c62b2	10,00	R\$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8acc4 a3637489a886c21a	8,00	R\$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c 757c3c158b436e27	8,00	R\$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9afd786cea2c2ff7 70ade9ecd3f2b484	8,00	R\$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7f fba34e6fb6f9ac1c	8,00	R\$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de1 64622d7bba274bad	8,00	R\$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb13104 23c45fd05ead1fcc	8,00	R\$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b767 7a8ad1f9dced0dff	8,00	R\$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392 cce716414b4e2fde	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			99,00	R\$ 3.853,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.367, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028194/2016-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 14008005609, a partir de 7 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Publicação Portaria 13367 (11/5/07/36)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 177

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Id solicitação: 57dbac42600ae

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 4333000	E-mail: publicidade@florestanegra.com.br
CNPJ: 83.096.974/0001-48	Número do Fistel: 14008005609
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Doutor Albano Schulz	Complemento: - Conjuntos 18, 19 e 25	
Bairro: Centro	Numero: 925	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89201220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pastor Guilherme Rau	Complemento:	
Bairro: Saguau	Numero: S/N	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89221020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Graciosa - esq. Araguaia	Complemento: 3º Andar	
Bairro: Guanabara	Numero: 1610	
Município: Joinville	UF: SC	CEP: 89207101

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joinville	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.0025kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2016 08:08 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Relatório Canal 276 FM - Joinville - SC (1157-1058)

SEI53506:028194/2016-04 / pg. 178

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055338	Número Indicativo: ZYD720
Data Último Licenciamento: 25/12/2018	Número da Licença: 53500.057246/2018-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 203 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 7.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/58 50JA	Fabricante: RFS KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04			Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.02	10°: 0.08	15°: 0.18	20°: 0.32	25°: 0.49	30°: 0.7	35°: 0.98	40°: 1.29	45°: 1.62	50°: 1.97	55°: 2.35
60°: 2.72	65°: 3.07	70°: 3.4	75°: 3.73	80°: 4.04	85°: 4.3	90°: 4.52	95°: 4.71	100°: 4.87	105°: 4.99	110°: 5.07	115°: 5.13
120°: 5.15	125°: 5.13	130°: 5.07	135°: 4.99	140°: 4.87	145°: 4.71	150°: 4.52	155°: 4.3	160°: 4.04	165°: 3.69	170°: 3.32	175°: 2.99
180°: 2.64	185°: 2.22	190°: 1.78	195°: 1.34	200°: 0.94	205°: 0.64	210°: 0.42	215°: 0.3	220°: 0.24	225°: 0.19	230°: 0.15	235°: 0.07
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.07	255°: 0.09	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.13	280°: 0.15	285°: 0.15	290°: 0.15	295°: 0.15
300°: 0.15	305°: 0.15	310°: 0.15	315°: 0.15	320°: 0.15	325°: 0.13	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.09	350°: 0.07	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	746	Portaria	MC	28/06/1976	07/07/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15159	Portaria	Dentel-SC	04/05/1977	06/05/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	80282	Despacho	MC	08/02/1982	19/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	260285	Despacho	MC	26/02/1985		Multa	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	275	Portaria	Dentel-SC	01/10/1986	01/10/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	220292	Despacho	MC	22/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	91092	Despacho	MC	09/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	28/05/1997	05/06/1997	Multa	Jurídico
9999	91	Portaria	Dentel-SC	21/05/1998	21/05/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	609	Portaria	MC	25/04/2002	22/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	711	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000011074/2012-80	1113	Portaria	MC	24/03/2016	22/04/2016	Multa	Jurídico
53500.001915/2017-14	409	Ato	ORLE	25/01/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.011281/2021-38	11692	Portaria	MC	22/01/2024	23/01/2024	Advertência	Jurídico
53900.028194/2016-04	13367	Portaria	MC	29/05/2024	20/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51629/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11555942)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9104/2024 (11537778), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 403/2024 (11555942), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571927** e o código CRC **A99FCE4B**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11571927



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Ofício Interno 51629 (11571927)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 181

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9107/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.367, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), nos termos da Portaria nº 746, datada em 28 de junho de 1976, publicada em 7 de julho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Exposição de Motivos MCOM-494/2024 (11573179)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 182

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20774/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028194/2016-04.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11575415** e o código CRC **7E4FA8AA**.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11575415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Ofício 20774 (11575415)

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 183

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:

SECOE_MCOM_DOC

**Chefia da unidade em que ocorreu a anexação:
(deverá assinar o presente documento)**

THIAGO RIZZA SILVA

Processo original (ou processo "mãe"):

53900.028194/2016-04

Processo a ser desanexado:

53000.063955/2006-38

Justificativa:

Processo 53000.063955/2006-38 consta documentos sem assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 13/06/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576964** e o código CRC **6BF6B0E7**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11576964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

Termo de Desanexação 11576964

SEI 53900.028194/2016-04 / pg. 184

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

EM nº 00494/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9107/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.367, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), nos termos da Portaria nº 746, datada em 28 de junho de 1976, publicada em 7 de julho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 1 Edição: 109 1 Seção: 11 Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.367, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028194/2016-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 14008005609, a partir de 7 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não nativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons e** **sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem tempestivos.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos. concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o d a Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o d a Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14-35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscree o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteJII.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumclpal ou dIstrItal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o encimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 l ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

1i

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9107/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028194/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Floresta Negra Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.096.974/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008005609**, referente ao período de 7 de julho de 2016 a 7 de julho de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Floresta Negra Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 746, de 28 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 1976 (SEI 11538067 - Págs. 4-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

de julho de 1996. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 711, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SEI 11538067 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de julho de 2006, gerando o protocolo nº 53000.063955/2006-38, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de janeiro de 2006 e 7 de abril de 2006.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. Por meio da Portaria nº 1.338, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 24 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2006. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 214/2015 (SEI 0732545 - Pág. 1). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **3 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1107424). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 7 de janeiro de 2016 e 7 de abril de 2016.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11537597). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às partes, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora



na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11537597).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de maio de 2024 (SEI 11537742 - Págs. 6-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em conjunto com a certidão simplificada, atualizada (SEI 11452917), a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Nilza Peixer e o sócio Sandro Aurelio dos Santos não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Irineu Machado Junior participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11537742 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão letentora da outorga (SEI 11171130).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11537679 - Pág. 4).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11537679 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)



a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade



técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de dezembro de 2018, com validade até 7 de julho de 2026 (SEI 11420958 - Pág. 1; e SEI 11537742 - Pág. 1).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de maio de 2024 (SEI 11537742 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11537742 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joinville/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11538138).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537778** e o código CRC **EB4A3D1B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11538178)
- Minuta de Exposição de Motivos (11538180)

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

Documento nº 11537778



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2016, da permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 83.096.974/0001-48), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminho a EXM 494 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 18/06/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5830236** e o código CRC **5731BAAA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

SUPER nº 5830236

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 735/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.028194/2016-04.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00494/2024 MCOM, de 12 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Joinville (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00494/2024 MCOM (5829800), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.028194/2016-04, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.367, de 29 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2016, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.096.974/0001-48, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5829787), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9107/2024/SEI-MCOM, de 28/05/2024 (6102293), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27/05/2024 (5829788), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.096.974/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA NILSA PEIXER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRO AURELIO DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	IRINEU MACHADO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 13/08/2024 às 15:17 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que institui a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões autenticadas eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5997421** e o código CRC **47AEA1DE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.028194/2016-04

SEI nº 5997421

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 494/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028852** e o código CRC **5F4C7323** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.028194/2016-04

Nota SAJ - Radiodifusão nº 923 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.028194/2016-04

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.028194/2016-04, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO FLORESTA NEGRA LTDA**CNPJ nº 83.096.974/0001-48, na localidade de **Joinville/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** - NOTA TÉCNICA Nº 9107/2024/SEI-MCOM (doc. SEI 6102293) - quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** - **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (do SEI 6102287)** - afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e a análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo MCOM** - **o das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.028194/2016-04, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 24/10/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/10/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6187499** e o código CRC **26A30D9A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

SEI nº 6187499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

MENSAGEM Nº 1.429

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.367, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Floresta Negra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 6 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6216478) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/11/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217364** e o código CRC **7CF87A4D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.028194/2016-04

SEI nº 6217364



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.429, de 6 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.367, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Floresta Negra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217559** e o código CRC **FD617B35** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.367, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Floresta Negra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1569/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.367, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de julho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Floresta Negra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6218430** e o código CRC **B14BD503** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.028194/2016-04

SEI nº 6218430

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594>

68490682-4c26-4e86-8d32-b52861ae9594